



OS “FUNDADORES” DO DIREITO INTERNACIONAL E AS DOCTRINAS JURÍDICAS BRASILEIRAS: RECONSTRUÇÕES ACERCA DO PAPEL DE ALBERICO GENTILI NA PRIMEIRA MODERNIDADE

Arno Dal Ri Jr¹

RESUMO

A construção historiográfica do lugar do jurista renascentista italiano Alberico Gentili entre os chamados “fundadores” do Direito Internacional e a investigação de como sua obra foi apropriada pelas doutrinas jurídicas brasileiras ao longo dos séculos XIX e XX são os objetivos do presente artigo. A hipótese inicialmente levantada é que a consagração de determinados autores como “pais fundadores” não decorreu apenas da relevância intrínseca de suas contribuições, mas também de estratégias de legitimação da disciplina enquanto ciência autônoma. A metodologia utilizada ao longo do percurso de pesquisa realiza a análise crítica de manuais e tratados brasileiros de Direito Internacional, confrontados com a literatura internacional e com a historiografia especializada acerca da formação do pensamento internacionalista moderno. Nesta perspectiva, foi possível demonstrar como, entre o final do século XVIII e o século XIX, consolidou-se uma narrativa que buscava identificar arquétipos capazes de conferir prestígio científico ao Direito Internacional, inserindo Alberico Gentili, ao lado de Hugo Grotius e Francisco de Vitória, no denominado triunvirato dos fundadores da disciplina. Essa construção esteve associada a interesses políticos, nacionalistas e acadêmicos, sobretudo italianos e britânicos, responsáveis por reinterpretar o papel de Gentili e por relativizar a tradicional centralidade atribuída a Grotius. Em seguida, o estudo examina a recepção dessas interpretações no Brasil, demonstrando que os principais internacionalistas brasileiros incorporaram Gentili aos seus inventários históricos, porém, em regra, sem leitura direta de suas obras e reproduzindo interpretações provenientes de autores estrangeiros, especialmente franceses, italianos e espanhóis. A pesquisa revela que a presença do jurista italiano na doutrina brasileira ocorreu predominantemente por meio de referências indiretas, frequentemente repetidas de manual em manual, com reduzido aprofundamento analítico. Apesar dessas limitações, identifica-se o reconhecimento de sua contribuição para a secularização do Direito Internacional, para a valorização dos costumes e tratados como fontes jurídicas e para a transição entre o jusnaturalismo e concepções contratualistas e positivistas. Conclui-se, portanto, que a recepção brasileira de Gentili reflete tanto a dependência intelectual em relação às matrizes europeias quanto a utilização estratégica da historiografia para legitimar a ciência do Direito Internacional. O estudo demonstra, por fim, que a figura do jurista italiano desempenhou papel central na construção das narrativas fundacionais da disciplina, ainda que sua obra permanecesse, por longo período, mais citada do que efetivamente conhecida ou analisada.

PALAVRAS-CHAVE: Alberico Gentili. Direito Internacional. Historiografia Jurídica. Cultura Jurídica Brasileira.

¹ ORCID <https://orcid.org/0000-0002-7734-0404>

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, Santa Catarina, Brasil

Doutor em Direito Internacional pela Università Luigi Bocconi de Milão, na Itália, com pós-doutorado pela Université Paris I (Panthéon-Sorbonne), na França, e pela Universiteit Gent, na Bélgica. Mestre em Direito e Política da União Europeia pela Università degli studi di Padova. Professor Titular de Teoria e História do Direito Internacional na Universidade Federal de Santa Catarina. “Ad Honorem” pela Université de Lille e “Associé” no IREDIES/École de Droit de la Sorbonne. E-mail: arnodalri@gmail.com.

ABSTRACT

The historiographical construction of the place of the Italian Renaissance jurist Alberico Gentili amongst the so-called 'founders' of international law, and an investigation into how his work was appropriated by Brazilian legal doctrines throughout the 19th and 20th centuries, are the objectives of this article. The hypothesis initially put forward is that the enshrinement of certain authors as 'founding fathers' stemmed not only from the intrinsic relevance of their contributions, but also from strategies to legitimise the discipline as an autonomous science. The methodology employed throughout the research involves a critical analysis of Brazilian textbooks and treatises on international law, set against international literature and specialist historiography concerning the formation of modern internationalist thought. From this perspective, it was possible to demonstrate how, between the late 18th century and the 19th century, a narrative took hold that sought to identify archetypes capable of conferring scientific prestige upon international law, placing Alberico Gentili, alongside Hugo Grotius and Francisco de Vitória, within the so-called triumvirate of the discipline's founders. This construction was linked to political, nationalist and academic interests, particularly Italian and British, which were responsible for reinterpreting Gentili's role and for relativising the traditional centrality attributed to Grotius. The study then examines the reception of these interpretations in Brazil, demonstrating that the leading Brazilian internationalists incorporated Gentili into their historical accounts, though, as a rule, without having read his works directly and by reproducing interpretations drawn from foreign authors, particularly French, Italian and Spanish ones. The research reveals that the Italian jurist's presence in Brazilian legal doctrine occurred predominantly through indirect references, frequently repeated from one textbook to another, with little analytical depth. Despite these limitations, there is recognition of his contribution to the secularisation of international law, to the recognition of customs and treaties as legal sources, and to the transition from natural law to contractualist and positivist conceptions. It is therefore concluded that the Brazilian reception of Gentili reflects both an intellectual dependence on European models and the strategic use of historiography to legitimise the science of international law. Finally, the study demonstrates that the Italian jurist played a central role in shaping the foundational narratives of the discipline, even though his work remained, for a long period, more frequently cited than actually studied or analysed.

KEYWORDS: Alberico Gentili. International Law. Legal History. Brazilian Legal Scholarship.

INTRODUÇÃO

Ao longo dos seus duzentos anos, os juristas que construíram a ciência brasileira do direito internacional adotaram como prática comum o uso de citações em seus textos de contribuições provenientes não só de autores a eles contemporâneos, mas também aos chamados "clássicos", escritos que se encontram na base da disciplina. O objetivo não era somente de enrobustecer o arcabouço teórico dos manuais e tratados, mas também, muitas vezes, a tentativa de uma maior legitimação de seus próprios postulados. Dos juristas cujos nomes tiveram particular destaque ao longo dos séculos, alguns poucos foram elevados à condição de "fundadores do direito internacional". A referência é especialmente àqueles da primeira Modernidade, sobressaindo-se, por primeiro, o holandês Hugo Grotius que, por um longo período, ostentou quase solitariamente o título de "pai" da disciplina. À generosa indicação ao jurista da cidade de Delft, seguiram-se aquelas dos teólogos católicos espanhóis Francisco de Vitória e Francisco Suarez, assim como de Alberico Gentili, jurista e pensador humanista protestante nascido nas colinas das Marcas italianas, o qual desempenhou um papel de relevo no círculo de conselheiros jurídicos de Elizabeth I da Inglaterra.

Gentili testemunhou os ultimíssimos episódios do humanismo jurídico, no momento de passagem entre Renascimento e Modernidade, sendo seus escritos considerados peças centrais na transição não somente entre duas Eras, mas também entre modos muito distintos de pensar o direito². O espírito renascentista que conduziu a virada do pensamento do teocentrismo ao antropocentrismo pulsava no jurista italiano, refletindo-se nas primeiras tensões entre o já consolidado jusnaturalismo e o nascente contratualismo.

As representações de Gentili nos textos que constituem a ciência do direito internacional brasileira evidenciam um fenômeno típico desta realidade: os grandes nomes que forneceram clássicos ao direito internacional – como é o caso do italiano que atuava na corte de Elizabeth I –, por mais que tenham suas obras mencionadas nos nossos manuais e tratados, raramente constituíram objeto de estudo aprofundadas.

A menção a textos clássicos sem uma análise apropriada nas doutrinas brasileiras emerge não só em relação aqueles mais antigos, mas também aos mais recentes, como ocorre com Georges Scelle, Dionisio Anzilotti, Heinrich Triepel ou Lassa Oppenheim: citada a sua existência, são escassamente dissecados nas páginas da nossa ciência do direito internacional. Por óbvio, a situação se agrava à medida que são alcançadas camadas mais profundas do pensamento internacionalista, fazendo com que os escritos de Emer de Vattel, de Samuel Pufendorf ou de Christian Wolff sejam praticamente ignorados nos nossos manuais.

As várias menções a Grotius, principalmente, e, depois, a Vitória e a Gentili, são fruto de um movimento diferenciado nesse contexto. A premente necessidade de legitimação por meio de “linhagens genealógicas” que nobilitassem esse campo do conhecimento, fez com que os doutrinadores do direito internacional não deixassem de ostentar seus fundadores. É por esse motivo que os três autores, assim como os títulos de suas obras, há mais de um século, encontram-se presentes nos manuais e tratados brasileiros como ilustríssimos desconhecidos, contemplados por alguma análise somente por poucos eruditos³.

A principal obra de Gentili, publicada em latim em 1598, foi traduzida ao português e publicada no Brasil somente em 2006. Vinte anos depois permanece, ainda para muitos, como um autor inexplorado. O presente artigo tem por objetivo explorar o modo como a reflexão de Gentili circulou nos escritos dos protagonistas da ciência brasileira do direito internacional. Para tanto, pretende, por primeiro, examinar as estratégias que a partir do final do século XVIII, vão ganhando força ao longo do século XIX, e foram instauradas para resgatar e inserir na literatura especializada o nome do jurista italiano como parte do triunvirato dos “fundadores do direito internacional”. Logo após, será examinado como os manuais e tratados brasileiros de direito internacional o apresentam, assim como sua obra, evidenciando a presença da estratégia voltada a elevá-lo ao panteão deste ramo da ciência jurídica também na nossa doutrina.

1. UMA CIÊNCIA EM BUSCA DE SEUS ARQUÉTIPOS

Já a partir do final do século XVIII, os itinerários percorridos pelo direito civil e pelo direito penal conduziram os doutrinadores de ambos a apresentarem estes ramos do conhecimento jurídico não mais enquanto teoria, mas, sobretudo, como ciência. O processo, inicialmente estimulado pelas escolas iluministas, ganhou força com o advento das novas ciências típicas do século XIX, como a antropologia e a sociologia. A ciência do direito internacional seguiu por

² DAL RI Jr., Arno. Apresentação. In: GENTILI, Alberico. *O Direito da Guerra*. Tradução de Ciro Mioranza. Ijuí: Unijuí, 2005, p. 10.

³ Entre o restritíssimo círculo de brasileiros que escreveram sobre esses autores, mesmo entre os historiadores do direito internacional, emerge Paulo Emílio Borges, que se dedicou sobretudo a Hugo Grotius e a Francisco Suárez.

caminhos diferentes, muito mais tortuosos que aqueles percorridos pelas suas irmãs. Adentrou o século XIX e, ainda por muitas décadas, se manteve como um saber eminentemente teórico, calcado em debates morais e filosóficos, com uma diminuta dimensão técnica. Se, por um lado, é impossível ignorar em alguns ambientes já no século XVIII a presença de uma busca pela sua validação enquanto “ciência” munida de um caráter sistemático, por outro, a luta para se afastar de construções jusnaturalistas – marcadas por discursos em torno de ideais abstratos, eternos, imutáveis e muitas vezes religiosos –, foi frequentemente inglória. O pesado arcabouço teórico constituído por eruditos exercícios filosóficos fazia com que a miúde fosse apontado como um conhecimento aristocrático, digno de elevadas discussões nos salões filosóficos, mas desprovido da dimensão técnica-científica que os novos tempos pediam.

Nessa luta pelo reconhecimento como “ciência”, as mais variadas correntes doutrinárias buscavam obsessivamente novos arquétipos, novos oragos: juristas a serem apontados como pioneiros⁴, cuja obra estivesse em condições de legitimar esse ramo do conhecimento jurídico também como técnico-científico⁵. Nascia, portanto, em meio ao movimento de uma ciência que buscava a sua consolidação⁶, uma historiografia jurídica apologética que mesclava postulados da ideia jusnaturalista de uma ordem racional anterior à existência do Estado com fragmentos de um evolucionismo natural civilizatório⁷ marcado pelas então novíssimas nuances antropológicas e sociológicas. Dessas eram extraídos elementos para compor cada novo personagem, partícipes do mito da existência de “pais fundadores”⁸, cujas reflexões – entre as primeiras a portarem perspectivas mais técnicas, menos filosóficas e despidas de caráter teológico⁹ –, legitimassem a nova ciência do direito internacional. Acompanhando essa estratégia, vinha ainda outra, não menos significativa. A “paternidade” deveria ser imputada a juristas de cujas obras emergisse a defesa de um direito internacional humanitário, ancorado na ideia de paz¹⁰. As opções por Grotius¹¹ e

⁴ O'DONOGHUE, Aoife. *Bluntschli, C'est Moi? International legal history and hagiography*. *Transnational Legal Theory*, 1 (2024), p. 67 ss.; vide, ainda, STORTI, Claudia. Empirismo e scienza: il crocevia del diritto internazionale nella prima metà dell'Ottocento. In: NUZZO, Luigi; VEC, Miloš (ed.s). *Constructing international law. The birth of a discipline*. Frankfurt am Main: Klostermann, 2012, pp. 54 ss.

⁵ NUZZO, Luigi. Alberico Gentili “internazionalista” tra storia e storiografia. In: LACCHE, Luigi. *Ius Gentium Ius Communicationis Ius Belli*. Alberico Gentili e gli orizzonti della Modernità. Milano: Giuffrè, 2009, p. 77.

⁶ STORTI, Claudia. Estados vs. Povos: Premissas e tentativas de construção de uma ciência do direito internacional na primeira metade do Século XIX. *Revista de História e Ciências Sociais*, 32 (2024), p. 567 ss.

⁷ KENNEDY, David. International Law and the Nineteenth Century: History of an Illusion. *Nordic Journal of International Law*, 65 (1996), p. 390.

⁸ GONZÁLEZ HAUCK, Sué. History of International Law. In: GONZÁLEZ HAUCK, Sué. *Public International Law. A Multi-Perspective Approach*. New York: Routledge, 2024, p. 5.

⁹ No que concerne especificamente ao papel de Gentili no processo de secularização do direito internacional, vide DOMINGO OSLE, Rafael; MINNUCCI, Giovanni. Alberico Gentili and the Secularization of the Law of Nations. In: DOMINGO, Rafael; WHITE Jr., John (eds.) *Christianity and Global Law*. Abingdon: Routledge, 2020, p. 2; ZIEGLER, Karl-Heinz. *Völkerrechtsgeschichte*. München: Beck, 1994, p. 148; FOCARELLI, Carlo. *Introduzione storica al Diritto Internazionale*. Milano: Giuffrè, 2012, p. 201 ss.; CASSI, Aldo Andrea. Dalla santità alla criminalità della guerra. Morfologie storico-giuridiche del *Bellum Iustum*. In: CALLORE, Antonello (a cura di). *Guerra Giusta? Le metamorfosi di un concetto antico*. Milano: Giuffrè, 2003, p. 145 ss.; e MINNUCCI, Giovanni. Da esule a *civis anglus*. Alberico Gentili e la difficile condizione dello straniero: tra vicende personali e riflessioni dottrinali. In: DE GIUDICI, Giuseppina; FEDELE, Dante; FIOCCHI MALASPINA, Elisabetta (a cura di). *Soggettività contestate e diritto internazionale in età moderna*. Roma, Historia et ius, 2023, pp. 13-33 (in open access qui: http://www.historiaetius.eu/uploads/5/9/4/8/5948821/de_giudici_ebook.pdf)

¹⁰ GONZÁLEZ HAUCK, Sué. History of International Law. In: GONZÁLEZ HAUCK, Sué. *Public International Law. A Multi-Perspective Approach*. New York: Routledge, 2024, p. 6.

¹¹ LESAFER, Randall. The Grotian Tradition Revisited: Change and Continuity in the History of International Law. *British Yearbook of International Law*, 73 (2002), p. 103; ITTERSUM, Martine Julia van. Hugo Grotius: The Making of a Founding Father of International Law. In: ORFORD, Anne; HOFMANN, Florian (eds). *The Oxford Handbook of the Theory of International Law*. Oxford: Oxford University Press, 2016, p. 82 ss.

por Vitória¹², assim como por Gentili, tentavam consolidar uma imagem não só lisonjeira para a nova ciência, mas também, pragmática¹³, pacifista e civilizada¹⁴, de acordo com os ideais que caracterizavam o final do século XIX.

A busca por arquétipos humanizantes e pacifistas gerou não poucas polêmicas entre os defensores dos vários nomes, fazendo surgir a corrida apologética cujo espírito foi bem captado por Luigi Lacchè¹⁵. A imagem de um direito internacional guiado por esses valores era também constante entre os movimentos que levaram à fundação do *Institut de Droit International*: os círculos intelectuais em torno a Pasquale Stanislao Mancini, François Laurent, Gustave Moynier, Johann Kaspar Bluntschli, John Westlake e Tobias Asser, buscavam não só tornar o direito internacional uma ciência, mas também indicar modelos que o enobressem. A retórica em volta a Gentili e a Grotius, projetando imagens de paladinos da paz, era funcional a essa proposta.

A jovem ciência, já nos seus primeiros anos, vivenciou as consequências mais extremas da corrida pelos arquétipos. Para os “pais fundadores” desse campo do saber renovado por novos métodos e princípios, surgiram na segunda metade do século XIX, debates que levaram à construção de monumentos em Delft, na Holanda, e em San Ginesio, na Itália. Em uma rara convergência, o romantismo nacionalista e a apologia internacionalista fizeram das praças principais das cidades onde nasceram Grotius e Gentili, templos a céu aberto¹⁶. Como afirma, com razão, Luigi Lacchè,

o Direito Internacional tornou-se uma “ciência” não apenas através da renovação de método, conceitos, propósitos, mas também através da releitura, reexpressão, até determinado ponto através da invenção de tradições, centradas em precursores, fundadores e seguidores; [...] em resumo, um entrelaçamento contraditório de razões, representações e elementos simbólicos que não devem ser negligenciados¹⁷.

Os monumentos aos dois internacionalistas que se assumiam como leitores ávidos de Jean Bodin, reportavam no campo simbólico a exaltação da Modernidade em contraposição às “trevas medievais”. Não se instalavam imagens a santos ou a reis coroados pelos papas, mas a juristas que tinham redesenhado o universo político a partir dos debates sobre a ideia de soberania. No campo simbólico, por sua vez, boa parte das correntes jusnaturalistas passavam a ser ignoradas, quando não exorcizadas. A posição de oragos da nova ciência recaindo entre autores do primeiro

¹² BROWN SCOTT, James. *The Spanish Origins of International Law: Francisco de Vitoria and His Law of Nations*. Oxford: Clarendon Press, 1934; AMOROSA, Paola. *Rewriting the History of the Law of Nations. How James Brown Scott Made Francisco de Vitoria the Founder of International Law*. Oxford: Oxford University Press, 2025.

¹³ STORTI, Claudia. Early Italian Scholars of *ius gentium*. In: BARTOLINI, Giulio (ed.). *A History of International Law in Italy*. Oxford: Oxford University Press, 2020, pp. 40 ss.

¹⁴ Inicialmente os debates doutrinários se mantinham em meio a centenárias polêmicas acerca da paternidade do direito da guerra, tendo como protagonistas os defensores de Grotius, de Vitória e de Suarez. Tornaram-se, contudo, ainda mais intensos quando entre Itália e Inglaterra iniciaram tentativas mais sistemáticas de inserir Gentili. Vide, a respeito, CASSI, Aldo Andrea. *Lo Ius in Bello nella dottrina giusinternazionalista moderna. Annotazioni di metodo e itinerari d'indagine. Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, 38 (2009), p. 1141.

¹⁵ LACCHÉ, Luigi. Monumentos do direito internacional: Alberico Gentili e Hugo Grotius na construção de uma disciplina (1875–1886). *Revista de História e Ciências Sociais*, 32 (2024), p. 627; ainda, ROLIN, Édouard, La statue de Grotius, a Delft. *Revue de Droit International et Législation Comparée*, XVIII (1886), p. 502.

¹⁶ Também Salamanca erigiu um monumento a Vitória, o terceiro grande nome do triunvirato que passou para a história em muitos autores como dos “pais fundadores” do direito internacional, mas se trata de uma homenagem tardia em quase um século em relação às demais.

¹⁷ LACCHÉ, Luigi. Monumentos do direito internacional: Alberico Gentili e Hugo Grotius na construção de uma disciplina (1875–1886). *Revista de História e Ciências Sociais*, 32 (2024), p. 627.

contratualismo, fazia antever as antipatias por parte dos internacionalistas do século XIX em relação aos seus predecessores¹⁸. A proposta de Bodin tornava-se o marco de referência¹⁹. Gentili debatia em seu livro não só a noção de soberania²⁰, mas também aquela de tratado de paz e amizade²¹ –, fenômeno recepcionado por Grotius²². A intimidade do jurista italiano com a lógica e com os instrumentos contratuais, vindo de sua formação como civilista e romanista, tiveram um papel fundamental nessa releitura de Bodin, com a consequente transposição dos conceitos para o direito internacional. Foi assim que o conselheiro jurídico de Elizabeth I soube tornar funcional na sua reflexão duas ideias chave do professor francês: contrato e soberania. Isso, em um momento político no qual a política inglesa pedia uma teoria que se opusesse à hegemonia católica no direito internacional, própria do jusnaturalismo que fundamentava a ideia de “*Res publica Christiana*”. A clara separação entre teologia e direito emerge em meio a esse movimento, fazendo de Gentili um dos poucos autores anteriores a Grotius considerados pelos internacionalistas do século XIX à altura deste último²³.

O posicionamento de ambos no círculo de “paternidade” do direito internacional nem sempre foi consenso na doutrina. Italianos e ingleses, movidos por evidentes estímulos patrióticos, davam primazia ao conselheiro da rainha Gloriana²⁴. A revisão da literatura contrapondo um ao outro começou em 1788, com o italiano Giovanni Lampredi tomando um direcionamento contrastante

¹⁸ Vide, RIVIER, Alphonse. *Note sur la littérature du droit des gens avant la publication du ius belli ac pacis de Grotius*. Bruxelles: Hayez, 1883, p. 44.

¹⁹ Sobre o uso que Gentili faz dos escritos de Bodin, e, em particular dos “*Six livres de la République*”, existem alguns estudos específicos: WIJFFELS, Alain. De la lecture à l'écriture: les notes de lecture d'Alberico Gentili et leur emploi dans la rédaction de son œuvre doctrinale. In: GIAVARINI, Laurence (sous la direction de). *L'Écriture des juristes*. XVI-XVIII siècle. Paris: Garnier, 2010, pp. 93-109; WIJFFELS, Alain. From Perugia to Oxford: Past and Present of Political Paradigms. In: TREGGIANI, Ferdinando (a cura di). *Alberico Gentili: la tradizione perugina e la fondazione del diritto internazionale*. Perugia: Università degli Studi di Perugia, 2010, pp. 59-78; QUAGLIONI, Diego. The Italian ‘Readers’ of Bodin, 17th-18th Centuries: The Italian ‘Readers’ out of Italy - Alberico Gentili (1552-1608). In: LLOYD, Howell (ed.). *The Reception of Bodin*. Leiden-Boston: Brill, 2013, pp. 371-386.

²⁰ VERGERIO, Claire Vergerio. *War, States and International Order*. Alberico Gentili and Foundational Myth of the Laws of War. Cambridge: Cambridge University Press, p. 54.

²¹ STORTI, Claudia. Foedus, Amicitia e Societas: Alberico Gentili tra tradizione e innovazione. In: *Alberico Gentili* (San Ginesio 1552 - Londra 1608). Atti dei Convegni nel Quarto Centenario della Morte. Vol. II. Milano: Giuffrè, 2010, p. 338 ss. Vide, também, sobre a concepção dos tratados de paz reportada pelo jurista italiano, LESAFFER, Randall. Alberico Gentili's ius post bellum and Early Modern Peace Treaties. In: KINGSBURY, Benedict, STRAUMANN, Benjamin (Eds.). *The Roman Foundations of the Law of Nations: Alberico Gentili and the Justice of Empire*. Oxford: Oxford University Press, pp. 210 ss., e a obra de VADI, Valentina. *War and Peace*. Alberico Gentili and the Early Modern Law of Nations. Boston: Brill, 2010.

²² GROTIUS, Hugo. *De Iure Belli ac Pacis Libri tres*. Parisiis: Nicolavm Bvon, 1625. A obra foi publicada no Brasil, em língua portuguesa, no âmbito da “Coleção Clássicos do Direito Internacional” como GROTIUS, Hugo. *O Direito da Guerra e da Paz*. Ijuí: Unijuí, 2004, em 2 volumes.

²³ “*Quelle que soit la valeur d'Ayala et de Belli, on ne peut les mettre, ni comme juristes ni comme auteurs, au même rang que le savant Albéric Gentil*”. In: RIVIER, Alphonse. *Note sur la littérature du droit des gens avant la publication du ius belli ac pacis de Grotius*. Bruxelles: Hayez, 1883, p. 44. No âmbito interno, o jurista italiano foi também bastante hábil em adequar a leitura do professor francês ao contexto político inglês e às peculiaridades que o caracterizavam, principalmente no que concerne aos efeitos dos embates teológicos na administração do reino. No seu papel de “professor régio” em Oxford, soube adaptar seus postulados às exigências do “príncipe”. Com isso contribuiu para legitimação do *establishment* político-religioso em um conturbado momento da ilha, fazendo com que coincidisse suas orientações pessoais, culturais e religiosas. Vide, a respeito, GENTILI, Alberico. *O Direito da Guerra*. Tradução de Ciro Mioranza. Ijuí: Unijuí, 2005, p. 15 ss.

²⁴ Sobre o papel da doutrina inglesa nesse resgate, vide MINNUCCI, Giovanni. Gentili. On the Law of War. In: DAUCHY, Serge; MARTYN, Georges; MUSSON, Anthony; PIHLAJAMÄKI, Heikki; WIJFFELS, Alain (ed.s). *Formation and Transmission of Western Legal Culture*. 150 Books that Made the Law in the Age of Printing. New York: Springer, 2016, p. 150.

com aquele que então era o senso comum, emblemático nas obras de Dietrich Ompteda²⁵, de 1785, e de Robert Ward²⁶, em 1795, os quais viam o jurista italiano como simples precursor do holandês. Lampredi afirmava sem rodeios que Gentili teria sido mestre de Grotius, o qual “escrevendo com maior elegância e adornando seu Tratado com erudição refinada e peregrina, ele quase fez esquecer seu Mestre, do qual, porém, seguiu quase totalmente o projeto”²⁷. Meio século após, tendo sido consumada a unificação do Estado italiano, foram Pasquale Stanislao Mancini²⁸, Federigo Sclopis²⁹ e Augusto Pierantoni³⁰, Giuseppe Speranza³¹ e, ainda, Ermelinda Armigero Gazzera³², a tecer longos panegíricos a Gentili, identificando-o como igual ou superior a Grotius. Essa operação de resgate e manipulação da memória foi funcional aos movimentos nacionalistas derivados do romantismo que permeavam o *Risorgimento*. Buscava, sobretudo, a consolidação do Reino da Itália enquanto entidade fruto de um processo cultural autônomo e independente, dotado de escolas de pensamento próprio nas várias áreas do conhecimento. Alimentavam, portanto, mais um dos mitos em torno ao recém unificado Estado peninsular, reforçando a luta para a afirmação de sua independência não só em relação às potências estrangeiras, mas, no também que se refere às influências do catolicismo romano como forma de estimular o patriotismo e o anticlericalismo.

Diferentes posições intermediárias foram assumidas nesse período, privilegiando o ascendente contratualismo nas linhas de Gentili em detrimento dos autores do jusnaturalismo divino. Ao longo do século XIX o jurista italiano foi alçado à posição de principal arauto do holandês. Foi assim que, na tentativa de apresentar uma análise crítica da história do direito internacional³³, em 1847 Carl

²⁵ No capítulo dedicado à história do direito internacional, após analisar as obras de Johann Oldendorp (1486-1567), de Ferdinando Vasquez de Menchaca (1512-1569) e de Francisco Suarez (1548-1617), Ompteda elevou Gentili afirmando ter este sido o mais importante entre os precursores de Grotius: “*Diesem nicht ganz unahnliche Gedanken hegete der mit Suarez zu gleicher Zeit lebende Albericus Gentilis (geb. 1551. + 1611.) ein gebohrner Italiener, der aber der Religion wegen sein Vaterland verließ, und nach Engelland gieng, wo er lange Jahre lebte, und als Profeffor iuris zu Oxford starb. Dieser ist der erste Gelehrte, der sich einige wahre Verdienste um die Völkerrechtswissenschaft erworben hat. Er schrieb, so viel in diese Wissenschaft einschlägt, de iure maris, de iure belli und de legationibus; und hat besonders die Materie vom Rechte des Kriegs und vom Gesandtschaftsrechte zu allererst auf eine der Sache ziemlich angemessene Art ausgeführt. Denn wenn gleich, was insbesondere das Recht des Krieges angehet, verschiedene andere, theils Theologen, theils Juristen, welche auch Grotius a) nennet, 3. E. Franciscus Victoria b), Heinrich von Gorcum c), Wilhelm Matthaei d), Johannes Carthagenae e), Johannes Lupus f), Franciscus Arias g), Johannes von Lignano b), Martin Garat i), ms besondere aber Balthasar Ajala k) von eben derselben Materie schon vorhin geschrieben hatten, so war doch Gentilis zuerst der, der solche als einen Gegenstand des Völkerrechts abhandelte*”. In: OMPTEDA, Dietrich Heinrich Ludwig von. *Literatur des gesammten sowohl natürlichen als positiven Völkerrechts*. Vol. I. Regensburg: Erben, 1785, pp. 168-169.

²⁶ WARD, Robert. *An Enquiry into the Foundation and History of the Law of Nations in Europe from the Time of the Greeks and Romans to the Age of Grotius*. Vol. 2. London: Strahan & Woodfahl, 1795, p. 366.

²⁷ “*scrivendo con maggiore eleganza, ed ornando il suo Trattato di forbita e pellegrina erudizione fece quasi scordare il suo Maestro, di cui però seguito quasi totalmente il disegno*”. In: LAMPREDI, Giovanni Maria. *Del commercio dei popoli neutrali in tempo di guerra*. Firenze: s/e, 1788, p. 6.

²⁸ Mancini menciona Gentili diversas vezes nos seus escritos, mas o eleva à condição de fundador do direito internacional, juntamente com Pietro Belli e Grotius, particularmente na preleção “*La vita dei popoli dell’umanità*”, de 1872, constante em MANCINI, Pasquale Stanislao. *Diritto internazionale*. Prelezioni con un saggio sul Machiavelli. Napoli: Napoli, 1873, p. 163-220, publicada no Brasil, em língua portuguesa, no âmbito da “Coleção Clássicos do Direito Internacional” como “Vida dos povos na humanidade”, em MANCINI, Pasquale Stanislao. *Diritto Internazionale*. Ijuí: Unijuí, 2003, p. 175-226.

²⁹ SCLOPIS, Federigo. *Storia della Legislazione Italiana*. Vol. II. Torino: Unione tipografico-editrice, 1863, p. 594 ss.

³⁰ “*Nel corso di questo grande periodo della storia della umanità nacque dall’Italia al mondo quegli che il primo illustrò gli studi di un diritto sino allora sconosciuto. E questo sapiente fu Alberico Gentili*”. In: PIERANTONI, Augusto. *Storia degli studi di diritto internazionale*. Modena: Vincenzi, 1869, p. 20. Causa perplexidade, por outro lado, o fato de Gentili ter sido citado uma única vez em um outro clássico do direito internacional italiano da segunda metade do século XIX, somente para reportar seu conceito de guerra: CASANOVA, Ludovico. *Del Diritto Internazionale*. Vol. II. 3.a ed. Firenze: Cammelli, 1876, p. 140.

³¹ SPERANZA, Giuseppe. *Alberico Gentili*. Studi. Roma: Pallotta, 1876.

³² ARMIGERO GAZZERA, Ermelinda. *Alberico Gentili*. Bibliografia. Tolentino: Fidelfo, 1917.

³³ NUZZO, Luigi. *Origini di una Scienza*. Diritto Internazionale e colonialismo nel XIX secolo. Frankfurt-am-Main: Klostermann, 2012, p. 44.

Kaltenborn o indicou como “a base direta de Grotius”³⁴. Apontava, para isso, a várias coincidências nas obras de ambos, enquanto no seu texto de 1848 o declarava “verdadeiro precursor”³⁵ do jurista holandês e “o primeiro autor importante do direito internacional moderno”³⁶. De modos diferentes, também Martens³⁷, Klüber³⁸ e Wheaton³⁹ dedicaram alguns parágrafos a Gentili. Sempre de uma maneira superficial e centrando suas análises em Grotius, apresentavam o jurista italiano como inferior a este, cuja reflexão teria sido aperfeiçoada pelo primeiro. Wheaton, em particular, contemplou o tema com mais propriedade que os demais, afirmando que “Grotius reconhece suas obrigações com Gentili”⁴⁰. Mesmo sendo a frase acima uma reprodução daquela pronunciada alguns anos antes por Henry Hallam⁴¹, o diplomata norte-americano demonstrou conhecer a literatura que imputava ao italiano a paternidade do direito internacional⁴². A doutrina francesa seguiu na mesma direção, com Laurent-Basile Hautefeuille⁴³ e Eugène Cauchy⁴⁴. Ambos fizeram menções austeras ao tema exaltando Gentili, mas sempre mantendo-o em uma posição secundária em relação a Grotius.

A doutrina belga, por sua vez, foi um pouco mais generosa ao se deter sobre o posicionamento do jurista italiano na nova ciência. Nesse espírito, Gustave Rolin-Jaequemyns a ele dedicou dois

³⁴ “Wir nennen diesen Schriftsteller noch vor Grotius, weil wir, in Uebereinstimmung mit Wheaton und Lampredi, ihn für die unmittelbare Grundlage des Grotius halten. Dies zeigen die ganz ähnlichen Ideen und Meinungen beider; dies beweist noch ganz besonders die formelle Uebereinstimmung seines Werkes *de jure belli* mit dem des Grotius *de jure belli ac pacis*, besonders schon in den Kapiteltiteln des ersten und dritten Buches, vorzugsweise aber, wie wir bemerkt zu haben glauben, auch aus der grossen Uebereinstimmung der Planlegung und Begründung ihrer Werke hier in den prolegomena, bei Gentilis im ersten Kapitel des ersten Buches. Uebrigens gesteht Grotius die Benutzung des Gentilis einigermaassen selbst ein. Es sind nun die Details des Gentilis in neuerer Zeit fast gar nicht berücksichtigt”. In: KALTENBORN, Carl. *Kritik des Völkerrechts nach dem jetzigen Standpunkte der Wissenschaft*. Leipzig: Mayer, 1847, p. 34.

³⁵ “Albericus Gentilis ist nur von Interesse aus dem Gesichtspunkte des internationalen Rechts, aber in Bezug hierauf von grosser Bedeutung und als der eigentliche völkerrechtliche Vorläufer des Grotius zu betrachten”. In: KALTENBORN, Carl. *Zur Geschichte des Natur- und Völkerrechts sowie der Politik*. B. I. Leipzig: Mayer, 1848, p. 201.

³⁶ “Er ist der erste wichtigere Autor des modernen Völkerrechts”. In: KALTENBORN, Carl. *Zur Geschichte des Natur- und Völkerrechts sowie der Politik*. B. I. Leipzig: Mayer, 1848, p. 228.

³⁷ “Les faibles essais que firent au 16^{Siècle} Oldendorp c), Hemming d) et autres, les progrès plus marques même d’Albericus Gentilis e) n’ont pu enlever à Hugue Grotius f) le nom glorieux et mérité de père de la science du droit naturel, et du droit des nations”. In: MARTENS, Georg Friedrich von. *Précis du droit des gens moderne de l’Europe, fondé sur les traités et l’usage*. Gottingue: Dieterich, 1821, p. 19.

³⁸ “Il parut, en effet, quelques livres imprimés traitant du droit des gens; mais les uns partirent de fausses prémisses et maximes [...] d’autres ne développèrent pas assez les idées justes qu’ils avaient conçues, tels que Albericus Gentilis (1598)”. In: KLÜBER, Johanna Ludwig. *Droit des gens moderne de l’Europe*. Stuttgart: Cotta, 1819, p. 29.

³⁹ WHEATON, Henry. *History of the Law of Nations in Europe and America*. New York: Gould, Banks, 1845, pp. 50-54.

⁴⁰ “Grotius acknowledges his obligations to Gentili”. In: WHEATON, Henry. *History of the Law of Nations in Europe and America*. New York: Gould, Banks, 1845, p. 51.

⁴¹ “A more remarkable work by Albericus Gentilis is his treatise, *De Jure Belli*, first published at Lyons, 1589. Grotius acknowledges his obligations to Gentilis, as well as to Ayala, but in greater degree to the former. And that this comparatively obscure writer was of some use to the eminent founder, as he has been deemed, of international jurisprudence, were it only for mapping his subject, will be evident from the titles of his chapters, which run almost parallel to those of the first and third books of Grotius”. In: HALLAM, Henry. *Introduction to the literature of Europe, in the fifteenth, sixteenth and seventeenth centuries*. Vol. II. London: Murray, 1843, p. 81.

⁴² A obra de Lampredi foi mencionada: LAMPREDI, Giovanni Maria. *Del commercio dei popoli neutrali in tempo di guerra*. Firenze: s/e, 1788, p. 6

⁴³ “Le traité de Gentilis serait encore regardé comme un chef-d’œuvre de l’esprit humain, s’il n’avait donné naissance au traité du droit de la guerre et de la paix de Grotius”. In: HAUTEFEUILLE, Laurent-Basile. *Histoire des origines, des progrès et des variations du Droit Maritime*. Paris: Guillaumin, 1858, p. 268.

⁴⁴ “Gentilis commence à tracer le cadre de la science du droit des gens. L’éclat dont brille celui de Grotius ne doit pas nous rendre injuste envers son précurseur et son émule dans la composition laborieuse de la théorie du droit des gens. Sous la plume érudite de Gentilis, cette science avait commencé à se transformer. D’une part, elle s’était étendue et élargie; d’autre part, elle s’était dégagée de son mélange avec des sciences étrangères, pour s’asseoir définitivement sur son propre terrain. En ce qui concerne l’ordre des chapitres et la distribution des matières, le cadre tracé par Gentilis dans son traité *De jure belli*, est satisfaisant et logique”. In: CAUCHY, Eugène. *Le droit maritime international considéré dans ses origines et dans ses rapports avec les progrès de la civilisation*. Vol. II. Paris: Guillaumin, 1862, p. 33.

artigos na *Revue de Droit International et Législation Comparée*. No primeiro, elencava aqueles que já o tinham reconhecido como “glorioso” precursor do holandês⁴⁵, enquanto que, no segundo, interpretando de um modo mais ousado o espírito do *Institut* o qual ajudará a fundar, afirmava que “Gentili e Grotius não são nem devem ser duas glórias invejosas uma da outra; são duas estrelas, cada uma dotada de uma luz própria ou, melhor dizendo, que empresta de um foco comum, o da justiça eterna e da verdade eterna”⁴⁶. Para Alphonse Rivier, “sem dúvida, Grotius deve muito a Gentili”⁴⁷, enquanto foi Ernest Nys, a dar mais ênfase ao autor. Sem muitos rodeios, afirmava que, mesmo se lhe faltava clareza e precisão⁴⁸, ainda teria sido superior a Belli⁴⁹, tendo seus escritos marcado a história, mesmo sendo em geral “inferior a Grotius em termos de amplitude de visão, ele é superior em um ponto: examina cuidadosamente os fatos que ocorrem no domínio da política”⁵⁰. A posição conclusiva de Nys é positiva, considerando Gentili o mais importante autor da sua época, conquanto tivesse sido recebido “de diferentes modos; com elogios e críticas igualmente exagerados, e é justo dizer que, se o livro do ilustre professor de Oxford não é propriamente uma obra-prima, é pelo menos o primeiro trabalho sistemático sério que foi publicado”⁵¹.

No universo britânico, James Reddie⁵² e James Mackintosh exaltavam a genialidade de Gentili e reiteravam sua posição privilegiada entre os “pais fundadores”, mas foi sobretudo com Thomas Holland, o qual, tendo alguns séculos após o sucedido na cátedra em Oxford, que o movimento alcançou seu ápice. Frequentemente associado às iniciativas dos seus colegas italianos, o professor oxfordiano relançava energicamente por meio de uma conferência ministrada em 1874 na mais antiga universidade inglesa, a ideia de primazia de Gentili. A paternidade exclusiva de Grotius passava, então, a ser contestada de uma tribuna importante. Mesmo se na sua introdução reconhecia a dificuldade em encontrar informações precisas sobre o tema, a conferência descortinava no seu desenvolvimento a proposta de falar de “alguém que, na verdade, tem motivos para disputar com o próprio Grotius o título de ‘pai do Direito Internacional’”⁵³. Na conclusão, sendo bastante mais cauteloso e moderado, afirmava

Não pretendo, de forma alguma, colocar Gentili no mesmo nível de seu seguidor, que é inegavelmente superior, nem afirmar que seus escritos não apresentam, em certa

⁴⁵ “[...] Tiraboschi, Lampredi, Carmignani, Mackintosh, plus récemment Romagnosi, Sclopis, Cantù et nombre d'autres auteurs signalent Gentil comme un glorieux précurseur de Grotius”. In: ROLIN-JAEQUEMYNS, Gustave. Albéric Gentil. Hommages à sa mémoire. *Revue de droit international et de législation comparée*, 8 (1876), p. 141.

⁴⁶ “Gentil et Grotius ne sont pas et ne doivent pas être deux gloires jalouses l'une de l'autre; ce sont deux étoiles, douées chacune d'une lumière qui lui est propre ou plutôt qu'elle emprunte à un foyer commun, celui de l'éternelle justice et de l'éternelle vérité”. In: ROLIN-JAEQUEMYNS, Gustave. Quelques mots sur les hommages projetés à la mémoire de Grotius et d'Albéric Gentil, et sur les dernières publications y relatives. *Revue de droit international et de législation comparée*, 8 (1876), p. 696.

⁴⁷ “Sans doute, Grotius doit beaucoup à Gentil”. In: RIVIER, Alphonse. *Note sur la littérature du droit des gens avant la publication du ius belli ac pacis de Grotius*. Bruxelles: Hayez, 1883, p. 46.

⁴⁸ NYS, Ernest. *Les origines du droit international*. Bruxelles: Castaigne, 1894, p. 11.

⁴⁹ NYS, Ernest. *Les origines du droit international*. Bruxelles: Castaigne, 1894, p. 177.

⁵⁰ “[...] inférieur à Grotius, comme largeur de vues, il lui est supérieur en un point, c'est qu'il examine avec soin les faits qui se produisent dans le domaine de la politique”. In: NYS, Ernest. *Les origines du droit international*. Bruxelles: Castaigne, 1894, p. 132.

⁵¹ “[...] a été diversement apprécié; louanges et critiques ont été également exagérées, et il convient de dire que si le livre de l'illustre professeur d'Oxford n'est pas précisément un chef-d'œuvre, c'est du moins le premier travail systématique sérieux qui ait paru”. In: NYS, Ernest. *Les origines du droit international*. Bruxelles: Castaigne, 1894, p. 350.

⁵² REDDIE, James. *Researches, Historical and Critical, in Maritime International Law*. Vol. 1. Edinburgh: Clark, 1844, p. 95 ss.

⁵³ “[...] of one, indeed, who has some claim to dispute with Grotius himself the title of ‘the father of International Law’”. In: HOLLAND, Thomas. *An Inaugural Lecture on Albericus Gentilis*. London: MacMillan, 1874, p. 2.

medida, as falhas que lhes são atribuídas. Meu objetivo foi apenas chamar a atenção para uma reputação muito esquecida e lembrar que o primeiro passo para tornar o Direito Internacional o que ele é hoje não foi dado por Grotius, mas pelo refugiado de Perugia, filho adotivo de Oxford, Albericus Gentilis⁵⁴.

A conferência delimitou precisamente o novo “lugar” a ser ocupado por Gentili na história do direito internacional, o qual, com diferentes nuances, estava sendo consolidado também nas doutrinas italiana, belga e alemã. É por isso que Paulo Emílio Borges de Macedo acerta ao afirmar que na conclusão da preleção ministrada em Oxford, em 1874, Holland “retira, em definitivo, Grócio de seu pedestal e apresenta Alberico Gentili como o verdadeiro criador do direito internacional. O jurista de Delft teria sido apenas o seu discípulo mais importante e, certamente, o mais conhecido”⁵⁵.

A acirrada disputa pelo pódio da paternidade não se esgotou tão cedo. Continuou acesa, se prolongando ao longo de boa parte do século XX, com um diferencial importante: a latente corrosão do mito em torno à exclusividade de Grotius nessa posição. São emblemáticos desse movimento os trabalhos do francês Maurice Bourquin, que creditava a paternidade a um grupo amplo de pensadores⁵⁶, do italiano Rolando Quadri, o qual dissolvia o debate em um universo mais alargado inserindo Gentili “entre os primeiros representantes da escola inglesa”⁵⁷, e do espanhol Truyol y Serra, que indicava o jurista italiano como “o mais importante dos internacionalistas não espanhóis anteriores a Grotius”⁵⁸.

Foi por meio dessa operação que o jurista italiano, com um austero destaque nas tentativas de reconstrução histórica elaboradas para a disciplina até o século XVIII, passou por uma mudança significativa no seu posicionamento: “nas páginas dos tratados de direito internacional e, desde o pós-guerra, sua presença foi constante nos trabalhos que, sobretudo, a doutrina jurídica alemã teve o mérito de dedicar à história do direito internacional”⁵⁹. Em diversos ambientes seu nome foi, então, frequentemente identificado como o principal predecessor de Hugo Grotius⁶⁰ ou mesmo

⁵⁴ “I am by no means concerned to place Gentili on a level with his undeniably greater follower; or to say that his writings do not exhibit, in some degree, the faults with which they have been charged. My object has been merely to call attention to a too much forgotten reputation; and to remind you that the first step towards making International Law what it is, was taken, not by Grotius, but by the Perugian refugee, the adopted son of Oxford, Albericus Gentili”. In: HOLLAND, Thomas. *An Inaugural Lecture on Albericus Gentili*. London: MacMillan, 1874, p. 35. Para uma análise aprofundada dos argumentos utilizados por Holland na sua conferência, vide, HAGGENMACHER, Peter. Grotius and Gentili: a reassessment of Thomas E. Holland’s inaugural lecture. In: BULL, Hedley; KINGSBURY, Benedict; ROBERTS, Adam (ed.). *Hugo Grotius and International Relations*. Oxford: Oxford University Press, 1992, p. 133 ss.

⁵⁵ MACEDO, Paulo Emílio Vauthier Borges de. Modernidade e Medievalismo em Grócio: O discurso do método. *Quaestio iuris*, 2 (2014), p. 1012.

⁵⁶ “Le père du droit des gens, c’est une société en nom collectif, si j’ose ainsi m’exprimer; c’est une série de penseurs et de juristes, dont les uns ont précédé Grotius, dont les autres ont élargi et développé son œuvre, au cours du XVII^e et du XVIII^e siècles”. In: BOURQUIN, Maurice. Grotius est-il le père du droit des gens? (1583–1645). In: *Grandes figures et grandes œuvres juridiques*. Genève: Georg, 1948, p. 94.

⁵⁷ QUADRI, Rolando. *Recueil des cours de l’Académie de droit international de La Haye*, I (1952), p. 609.

⁵⁸ TRUYOL, Antonio. *Fundamentos de Derecho Internacional Publico*. 3.a ed. Madrid: Tecnos, 1970, p. 181.

⁵⁹ NUZZO, Luigi. Alberico Gentili “internazionalista” tra storia e storiografia. In: LACCHÈ, Luigi. *Ius Gentium Ius Communicationis Ius Belli*. Alberico Gentili e gli orizzonti della Modernità Milano: Giuffrè, 2009, p. 75.

⁶⁰ ZIEGLER, Karl-Heinz. *Völkerrechtsgeschichte*. München: Beck, 1994, p. 167; TRUYOL, Antonio. *Fundamentos de Derecho Internacional*. 3.a ed. Madrid: Tecnos, 1970, p. 181.

retirado da obscura posição de precursor⁶¹, sendo elevado a componente do triunvirato, com o jurista de Delft e o teólogo de Salamanca⁶².

2. GENTILI EM TERRAS BRASILEIRAS

Por muitas décadas a ciência brasileira do direito internacional teve por costume abrir seus manuais e tratados com generosos capítulos históricos organizados sobre longos inventários de nomes de autores e títulos de suas obras. No universo bibliográfico que compôs o objeto dessa pesquisa, foram raros os manuais os quais, como Manuel de Souza Sá Vianna, Hildebrando Accioly, Nelson Ferreira da Luz ou Celso Albuquerque de Mello, superaram esses limites. Não menos importante, emerge uma outra constatação: carentes de exames mais aprofundados, não faltaram ao longo desses inventários afirmações categóricas acerca da importância de tais autores para o “progresso” e a “evolução” da ciência. A conclusão a que se chega é de que grande parte das obras “clássicas” que foram elegantemente citadas nos manuais e tratados nunca foram abertas.

Os primeiros inventários tornaram-se ao longo dos anos objetos de infinitas cópias, de manual em manual, de tratado em tratado, repetindo-se com pequenas alterações na redação. O fenômeno não é, contudo, exclusivo das doutrinas internacionalistas. É recorrente também, com grande naturalidade, nos textos de direito civil e de direito penal. Entre as mais variadas consequências que apresentam está o fato de que, munidos de um caráter “progressivo”, eliminaram boa parte das contradições e rupturas entre as ideias e as correntes, forçando uma falsa sensação de continuidade. Funcionaram, portanto, como catalisadores voltados a justificar o quadro contemporâneo em uma clara dinâmica evolutiva. Na melhor das hipóteses – quando comportaram alguma mínima análise –, tornaram-se instrumentos de legitimação de tudo aquilo que o autor pretendia expor como sendo o direito internacional do seu tempo.

No que concerne a Gentili, uma parte expressiva se valeu dos escritos de três autores estrangeiros, os quais serviram de base para reiteradas repetições do final do século XIX até a segunda metade do século XX. Por primeiro, são reportados comentários ou mesmo traduções diretas da língua francesa do capítulo de Henri Nézard na coletânea publicada por Antoine Pillet, em 1904⁶³. Sem ter acesso ao texto original em latim ou às traduções italiana⁶⁴ e inglesa⁶⁵, às menções ocorreram seguindo a mesma lógica à qual foi submetida a grande maioria dos protagonistas estrangeiros da ciência do direito internacional cujas ideias desembarcavam naquele primeiro período no grande país sul-americano, ou seja, por meio da língua francesa⁶⁶. Em outras palavras, Gentili chegou por primeiro no Atlântico Sul com um forte sotaque afrancesado.

⁶¹ NUZZO, Luigi. Alberico Gentili “internazionalista” tra storia e storiografia. In: LACCHÈ, Luigi. *Ius Gentium Ius Communicationis Ius Belli*. Alberico Gentili e gli orizzonti della Modernità Milano: Giuffrè, 2009, p. 89. O lugar ocupado por Gentili nas obras de Grotius é objeto de análise também por HAGGENMACHER, Peter. Grotius and Gentili: a reassessment of Thomas E. Holland's inaugural lecture. In: BULL, Hedley; KINGSBURY, Benedict; ROBERTS, Adam (ed.). *Hugo Grotius and International Relations*. Oxford: Oxford University Press, 1992, p. 135; CASSI, Aldo Andrea. Alle origini del diritto internazionale: Alberico Gentili. In: CAPPELLINI, Paolo; COSTA, Pietro; SORDI, Bernardo (a cura di). *Enciclopedia Italiana di Scienze, Lettere ed Arti*. Il contributo italiano alla storia del pensiero. Appendice VIII: Diritto. Roma: Istituto della Enciclopedia italiana, 2012, p. 181 ss.

⁶² TRUYOL, Antonio. *Fundamentos de Derecho Internacional*. 3.a ed. Madrid: Tecnos, 1970, p. 64.

⁶³ NÉZARD, Henri. Albericus Gentilis. In: PILLET, Antoine. *Les fondateurs du Droit International*. Paris: Giard, 1904, p. 78 ss.

⁶⁴ GENTILI, Alberico. *Del Diritto di Guerra*. Traduzione di Antonio Fiorini. Livorno: Vigo, 1877.

⁶⁵ GENTILI, Alberico. *Three Books on the Law of War*. English translation by John C. Rolfe. Oxford: Clarendon Press, 1933, Carnegie Classics of International Law series, Volume 2.

⁶⁶ O francês era considerado não só o idioma culto e dos afazeres diplomáticos, mas também a língua franca da academia: salvo raras exceções, as obras de juristas alemães, austríacos, neerlandeses e italianos somente tornavam-se objeto de análise se escritos ou traduzidos para a língua de Domat. Os textos de franceses, belgas e suíços que escreviam e publicavam nesse idioma, por consequência, apresentavam uma inserção muito maior nas doutrinas brasileiras.

A circulação do manual de Arrigo Cavaglieri⁶⁷ e da obra de Albert de La Pradelle⁶⁸, mais de duas décadas após, mudaram este quadro, fazendo com que as citações passassem a ter outras fontes. Ainda meio século mais tarde, as referências nos textos de La Muela⁶⁹, de Nussbaum⁷⁰ e de Mateesco⁷¹ contribuíram com ares mais plurais às menções. Esse quadro nos conduz a duas conclusões significativas a respeito das representações de Gentili no Brasil: por bem mais de um século os nossos juristas reproduziram nos seus textos representações elaboradas por autores estrangeiros, sem terem acessado as obras do autor em língua original e com raríssimas análises destas.

Alguns aspectos positivos, contudo, não devem ser ignorados. Rompendo com a tradição do século XIX⁷², na qual eram comuns tratados que copiassem páginas inteiras sem citações⁷³, legitimando o plágio – como ocorreu com Johann Ludwig Klüber⁷⁴, cuja obra foi integralmente traduzida e publicada no Brasil por Pedro Autran da Mata Albuquerque⁷⁵, o qual tomou para si a sua autoria sem fazer qualquer referência a Klüber⁷⁶ –, os autores do século XX efetivamente passaram a citar as referências das fontes utilizadas. Um outro aspecto positivo se refere ao fato de que, ao basearem seus inventários nas obras de autores estrangeiros acima citados, evitaram vários preconceitos e distorções construídas nos períodos anteriores.

O manual de Lafayette Rodrigues Pereira parece ter sido o primeiro, em 1902, a mencionar o jurista italiano. Por meio de uma nota de rodapé, o inseriu entre “os mais notáveis predecessores de Grocio”, para depois afirmar que o “professor de Direito Civil em Oxford desde 1582, publicou em 1583 um opusculo acerca das legações (*de legationibus*), e em Leão, 1589, um tractado sobre o direito de guerra – *De jure belli*”, o qual teria sido “de algum proveito para Grocio, como se pode ver, confrontando as epigraphes dos capitulos de Gentilis com as dos capitulos do l. 1 e 3 do *De jure belli ac pacis*”⁷⁷. Ainda em nota de rodapé, algumas centenas de páginas após, o seu principal

⁶⁷ CAVAGLIERI, Arrigo. *Corso di diritto internazionale*. Napoli: Gennaro Maio, 1925, p. 27.

⁶⁸ LA PRADELLE, Albert De Geouffre. *Maîtres et doctrines du droit des gens*. Paris: Éditions Internationales, 1939, pp. 93-99.

⁶⁹ DE LA MUELA, Adolfo Miaja. *Introducción al Derecho Internacional Público*. Madrid: Atlas, 1953, pp. 281-284.

⁷⁰ NUSSBAUM, Arthur. *Historia del Derecho Internacional*. Adiciones sobre Historia de la Doctrina Hispánica de Derecho Internacional por Luis Garcia Arias. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1949, pp. 80-90.

⁷¹ MATEESCO, Nicolás. *Vers un Nouveau Droit International de la Mer*. Paris: Pedone, 1950, pp. 63-64.

⁷² Entre estes, BROTERO, José Maria de Avellar. *Princípios de direito público universal. Análise de alguns parágrafos de Vattel*. São Paulo: Typographia do Governo, 1837; ALBUQUERQUE, Pedro Autran da Mata. *Elementos do Direito das Gentes*. Recife: União, 1851; PIMENTA BUENO, José Antônio. *Direito Publico Brasileiro e analyse da Constituição do Imperio*. Rio de Janeiro: Villeneuve, 1857; PINTO, Antonio Pereira. *Apontamentos para o direito internacional ou Collecção completa dos tratados celebrados pelo Brasil com diferentes nações estrangeiras*. Rio de Janeiro: Pinto & C., 1864; DRUMMOND, Antônio de Vasconcellos Menezes de. *Preleções de Direito Internacional*. Recife: Correio do Recife, 1867.

⁷³ O fato de grande parte da cultura jurídica do século XIX se encontrar mergulhada em perspectivas típicas do direito natural fazia com que os protagonistas da ciência do direito do período acreditassem que tudo o que fora escrito até então acerca do “*ius*” do ponto de vista teórico e doutrinário pertencesse a uma espécie de “patrimônio universal”, sem a necessidade de se fazer menções precisas a autores específicos e, muito menos, que se levantasse a hipótese de apropriações indébitas.

⁷⁴ KLÜBER, Johann Ludwig. *Droit des Gens Moderne de l'Europe*. Stuttgart: Cotta, 1819.

⁷⁵ ALBUQUERQUE, Pedro Autran da Mata. *Elementos do Direito das Gentes*. Recife: União, 1851.

⁷⁶ RIBEIRO, Airton. Pedro Autran da Mata Albuquerque: O papel de mediação de um jurista periférico na difusão do Direito Internacional. In: GALINDO, George Rodrigo Bandeira (Org.). *Direito Internacional no Brasil. Pensamento e Tradição*. Vol. I. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021, pp. 59 ss.; RIBEIRO, Airton. Brazilian literature on international law during the empire regime. Or the diffusion of international law in the peripheries through appropriation and adaptation. *Revista de Direito Internacional*, 15 (2018), pp. 49-66.

⁷⁷ PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Princípios de Direito Internacional*. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos Editor, 1902, p. 48.

escrito é citado quando, justamente, tratava da sua contribuição ao direito das embaixadas⁷⁸, tema desenvolvido por Claudia Storti⁷⁹ e por Dante Fedele⁸⁰.

Manuel de Souza Sá Vianna, na obra publicada em 1908, é mais minucioso. Começou por inserir o jurista italiano entre outros também chamados “precursores de Grotio”, os quais teriam feito sentir a “acção de suas poderosas pesquisas nos séculos XV, XVI e XVII”, sendo devido a eles “o preparo dos espíritos senão dos próprios princípios da sciencia para o aparecimento e compreensão das doutrinas do notável mestre hollandez”⁸¹. Ao que tudo indica, também aqui não houve consulta aos originais em latim, mas somente a retomada dos comentários que constam no capítulo escrito por Nézard⁸² e na tradução francesa do livro de John Westlake⁸³. Deste último, vem reportado a comparação com Vitória: “O dominicano Vitoria, assim pensando, estava perfeitamente dentro dos princípios de sua fé e da sua philosophia. Alberico Gentil, protestante, não estava nas mesmas condições e lançou novas idéas de modo que hoje é considerado como o fundador da Escola Positiva”⁸⁴. Se, por um lado, a apresentação o faz figurar como uma espécie de arauto do que viria a ser o pensamento grotiano, por outro, a ele é imputada a fundação da “Escola Positiva”, a qual teria encontrado “em J. Moser o que a Escola Philosophica teve em Pufendorf – o máximo exaggero e, pela ordem natural das cousas, começou a ser modificada inteligentemente, sendo certo que prestou ao Direito Internacional esse real serviço”⁸⁵. Ao fundar essa escola, Gentili teria fornecido “como factores importantes d’esta sciencia os usos, costumes e convenções”⁸⁶. Para explicar o que seria a “escola positiva”, Sá Vianna se apoiou nos escritos de Andrés Bello⁸⁷, dividindo o direito internacional em duas vertentes, a primeira compreendendo o

⁷⁸ PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Principios de Direito Internacional*. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos Editor, 1902, p. 442.

⁷⁹ STORTI, Claudia. *L’officium legationis in età moderna*. In: LAVENIA, Vincenzo (a cura di). *Alberico e Scipione Gentili nell’Europa di ieri e di oggi*. Atti della Giornata Gentiliana in occasione del IV centenario della morte di Scipione Gentili. Studi Gentiliani. Vol. IV. Macerata: EUM, 2018, pp. 129-152.

⁸⁰ Para além da análise da obra de Gentili, Dante Fedele utiliza os escritos do jurista da primeira modernidade para confrontar os pressupostos do pensamento jurídico medieval sobre o direito das gentes, se tornando uma referência crucial para a compreensão deste último. O confronto é reportado em FEDELE, Dante. *The Medieval Foundations of International Law. Baldus de Ubaldis (1327-1400). Doctrine and Practice of the Ius Gentium*. Boston: Brill, 2021, pp. 13 ss., emergindo também ao longo dos capítulos que compõem a coletânea FEDELE, Dante; LESAFFER, Randall; SAVY, Pierre (sous la direction de). *Avant l’État. Droit international et pluralisme politico-juridique en Europe. XIII^e -XVII^e siècle*. Roma: Historia et Ius, 2024. Nas suas principais obras sobre o tema das embaixadas, Gentile emerge como um dos protagonistas mais relevantes: FEDELE, Dante. *Naissance de la diplomatie moderne (XIII^e-XVII^e siècles). L’ambassadeur au croisement du droit, de l’éthique et de la politique*. Baden: Nomos, 2007, 846 pp., e, ainda, FEDELE, Dante. *Between private and public law: The contribution of late medieval ius commune to the conceptualisation of diplomatic representation*, *Clio@Themis*. Revue électronique d’histoire du droit, 18 (2020), pp. 10 ss.; FEDELE, Dante. *Indemnities in Diplomacy*. In: MARTEL, Gordon (ed.). *Encyclopedia of Diplomacy*. Hoboken: Wiley- Blackwell, 2018, Vol. II, pp. 889 ss.

⁸¹ SÁ VIANNA, Manoel Álvaro de Souza. *Elementos de Direito Internacional*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1908, p. 11. Sobre a obra de Sá Vianna, vide BARROS, Patrícia Ramos. *Para além do universalismo do direito internacional. O pensamento internacionalista de Sá Vianna no contexto do início do século XX*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2026.

⁸² NÉZARD, Henri. Albericus Gentilis. In: PILLET, Antoine. *Les fondateurs du Droit International*. Paris: Giard, 1904, p. 78 ss.

⁸³ WESTLAKE, John. *Études sur les principes du Droit International*. Traduit de l’anglais par Ernest Nys. Bruxelles: A. Castaigne, 1895, p. 38.

⁸⁴ SÁ VIANNA, Manoel Álvaro de Souza. *Elementos de Direito Internacional*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1908, p. 15.

⁸⁵ SÁ VIANNA, Manoel Álvaro de Souza. *Elementos de Direito Internacional*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1908, p. 52.

⁸⁶ SÁ VIANNA, Manoel Álvaro de Souza. *Elementos de Direito Internacional*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1908, p. 52.

⁸⁷ Bello, por sua vez, delineia essas noções tendo por base os escritos de Vattel e de von Martens. Vide, BELLO, Andrés. *Principios de Derecho Internacional*. Lima: Morno e cia., 1844, p. 19-20.

“Direito Internacional theorico, natural ou racional os principios geraes e absolutos que decorrem da razão, que são condição de existência da propria nação e no qual assentam todos os direitos essenciaes do Estado”⁸⁸; e, o segundo, o “Direito Internacional positivo, que não pode deixar de inspirar-se naquelle, as regras que os Estados crêam voluntariamente em suas relações e que variam entre elles e são modificadas através dos tempos, segundo as necessidades o exigem”⁸⁹. A incorporação no texto dessa divisão e o posicionamento de Gentili como fundador da dita “escola” demonstram que o jurista brasileiro tinha bem claro o papel desempenhado pelo humanista italiano no processo de secularização do direito e na inserção dos primeiros elementos do contratualismo no *ius gentium*.

No capítulo dedicado à “origem e evolução do direito internacional”, após uma análise bastante extensa do *ius gentium* e do *ius fetiale* no direito romano clássico, Sá Vianna⁹⁰ faz um salto direto ao Renascimento. Foram quase setenta páginas examinando as instituições romanas antes de entrar na idade média – quando o autor tenta fazer uma história política do Ocidente europeu, afastando-se de um exame dos fenômenos jurídicos do período –, para depois alcançar os postulados da escola de Salamanca⁹¹, assim como a obra de Gentili. São reproduzidos longos parágrafos em latim dos juristas da Roma Antiga, enquanto são escassas as referências aos medievais e ao conselheiro de Elizabeth I. Essas menções tornam claro o domínio do autor da língua latina “clássica”, gerando uma perplexidade: possivelmente Gaio, Plutarco, Ulpiano, Tito Lívio, Hermogeniano, Paulo e Pompônio foram lidos nos originais, mas, como acima mencionado, a obra de Gentili, escrita em um complexo latim renascentista, nem mesmo foi consultada. O acesso deve ter ocorrido, portanto, mais uma vez por meio de Nézard⁹², o qual é referenciado em nota de rodapé⁹³. Nesta, Sá Vianna salienta que o “professor na Universidade de Oxford escreveu considerável numero de obras” e que “a variedade dos assumptos tratados exprime perfeitamente a grande capacidade do espirito do escriptor e a variedade dos seus conhecimentos. Seus estudos sobre a formação e fundamento do Direito Internacional, aos quaes já nos referimos, são interessantes”⁹⁴. Chamando de “philosopho” e resgatando a afirmação de queria sido dele a fundação da “escola positiva”, afirmou que o jurista italiano:

rompeu com todas as concepções a respeito do fundamento d'esta sciencia e lançou claramente os princípios da Escola Positiva, desenvolvidos depois por Moser e Rachel. Definindo a guerra—bellum est publicorum armorum justa contentio, reconheceo n'ella

⁸⁸ SÁ VIANNA, Manoel Álvaro de Souza. *Elementos de Direito Internacional*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1908, p. 82.

⁸⁹ SÁ VIANNA, Manoel Álvaro de Souza. *Elementos de Direito Internacional*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1908, p. 82.

⁹⁰ SÁ VIANNA, Manoel Álvaro de Souza. *Elementos de Direito Internacional*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1908, p. 143 ss.

⁹¹ São mencionados os principais postulados teóricos de Francisco de Vitória, Domingos de Soto, Francisco Suarez e Balthazar Ayala, nessa ordem. Vide, SÁ VIANNA, Manoel Álvaro de Souza. *Elementos de Direito Internacional*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1908, p. 223.

⁹² NÉZARD, Henri. Albericus Gentilis. In: PILLET, Antoine. *Les fondateurs du Droit International*. Paris: Giard, 1904, p. 78 ss.

⁹³ SÁ VIANNA, Manoel Álvaro de Souza. *Elementos de Direito Internacional*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1908, p. 230, nota.

⁹⁴ SÁ VIANNA, Manoel Álvaro de Souza. *Elementos de Direito Internacional*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1908, p. 228.

*tres caracteres: lucta pelas armas, única que seria possível entre os Estados; lucta publica, por ocorrer entre soberanos, e assim não reconhecia as de ordem privada tão communs na idade media e lucta justa, feita segundo o Direito das contendoras.*⁹⁵

A ele vem concedido, portanto, o papel de fundador de um novo modo de abordar o direito internacional, o qual por sua natureza seria “positivo”. É uma adjetivação que vai ao encontro da ideia de “*ius positum*” enquanto oposição ao direito natural: um direito expressamente posto por fatos criativos exteriores aos pré-ordenados⁹⁶.

No capítulo sobre o direito de legação, novamente Gentili é mencionado. Dessa vez, contudo, a fundamentação parece ser proveniente dos escritos a Wheaton⁹⁷. Afirmando que “a questão dos privilégios dos embaixadores, embora discutida desde longos annos, occupou os governos e mereceu estudo dos competentes”, é reportado como exemplo o caso envolvendo as violações a proibição de intervir em questões de política interna perpetradas pelo então embaixador espanhol perante a coroa inglesa, Bernardino de Mendoza, sobre o qual o jurista italiano foi consultado, informado que “o embaixador, ainda em flagrante delicto de conspiração contra o paiz junto do qual elle estiver acreditado, não pôde ser condemnado á morte, mas deve ser levado ao Estado a que pertence para ser ahi punido como merecer”⁹⁸.

Duas décadas mais tarde, Raul Pederneiras, no seu manual de 1931, mencionava Gentili⁹⁹ inserindo-o em uma nova nomenclatura. Agora, não mais simples precursor de Grotius, mas constando entre os “Decemvros do direito internacional” e “adepto da escola histórica”, o qual teria tentado, na sua principal obra “emancipar a doutrina da teologia, considerando o Direito Internacional o direito da comunidade dos Estados, obra da grande republica da humanidade”¹⁰⁰. As informações fornecidas são bem fundamentadas, reportando que a doutrina se baseava sobretudo na “cooperação das nações, unidas numa comunidade universal, regidas pela razão

⁹⁵ Em nota o autor prossegue com sua apresentação, afirmando que: “A justiça de uma guerra segundo elle depende da causa que a determina, e não considera justas as que se originam na differença das religiões nem as que são feitas contra infieis e heréticos, mas considerando que, qualquer que seja a religião, ella é sempre util, entendeu que é justificável a guerra feita aos que vivem a maneira dos animaes, irreligiosamente, para que sejam obrigados a se aproximar da comunidade social e possam gosar da protecção do Direito. Considerou que a negação dos direitos de navegação e commercio, emfim do intercurso constitue um attentado á sociedade e é justo motivo de guerra, bem assim a violação de um direito garantido pela lei humana, quando é obra dos principes ou dos povos e não de simples particulares, salvo si os attentados contra esse direito são continuos e deixam de ser reprimidos pelo Estado. O acto de declaração de guerra é essencial e deve ser seguido de um praso, findo o qual começarão as hostilidades. Admittio os artificios e estratagemas, mas excluo a perfidia e o embuste nas combinações, o uso dos venenos e animaes ferozes, o assassinato e a espionagem. Discorreu, longamente, sobre muitos outros pontos relativos a guerra e tratou das embaixadas, sendo impossível acompanhá-lo com a minúcia que aliás merece”. In: SÁ VIANNA, Manoel Álvaro de Souza. *Elementos de Direito Internacional*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1908, p. 228 ss.

⁹⁶ AGO, Roberto. Diritto positivo e diritto internazionale. In: *Scritti di Diritto Internazionale in onore di Tomaso Perassi*. Vol. I. Milano: Giuffrè, 1957, p. 5; AGO, Roberto. Science Juridique et Droit International. *Recueil des cours de l'Académie de La Haye*, 90 (1956), p. 861 ss. Os primeiros delineamentos desse conceito podem ser encontrados já em Francisco Suarez: “*Circa alterum membrum de lege positiva sciendum est, illam legem vocari positivam, quae non est innata cum natura, vel gratia, sed ultra illas extrinseco habente potestatem posita est; inde enim positiva dicta est, quasi addita naturali legi, non ex illa necessario mans*”. In: SUAREZ, Franciscu. *Tractatus de legibus ac Deo Legislatore*. Londini: Dunmore, 1679, p. 11.

⁹⁷ WHEATON, Henry. *Éléments du droit international*. Vol. I. Leipzig: Brockhaus, 1852, p. 286.

⁹⁸ SÁ VIANNA, Manoel Álvaro de Souza. *Elementos de Direito Internacional*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1908, p. 250. A respeito deste episódio, vide CANTÙ, Francesca. Alberico Gentili e lo *ius legationis*. In: ANDRETTA, Stefano, PÉQUIGNOT, Stéphane, WAQUET, Jean-Claude (sous la direction de). *De l'ambassadeur*. Les écrits relatifs à l'ambassadeur et à l'art de négociier du Moyen Âge au début du XIX^e siècle. Rome: École française de Rome, 2015, disponível em <https://books.openedition.org/efr/2914>

⁹⁹ PEDERNEIRAS, Raul. *Direito internacional compendiado*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1931, p. 36.

¹⁰⁰ Além de Gentili, constam entre esses Vitória, Suarez, Grotius, Zouch, Puffendorf, Bynkershoek, Wolff, Vattel, de Martens.

e pelos princípios convencionais que a prática aconselhasse”. Aparentemente poderia ter sido a sensibilidade historiográfica de Pederneiras, o qual atuou como professor substituto de História do Direito na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro antes de assumir a cátedra de Direito Internacional¹⁰¹, a fazer com que Gentili fosse visto como membro de uma suposta escola histórica. Não foi esse, contudo, o motivo que o levou a tal conclusão. Na realidade, a afirmação se apoia no já repetidamente citado Nézard, o qual colocava em oposição uma nascente “escola histórica” à uma antiga “escola filosófica”¹⁰².

Por fim, o jurista italiano vem citado novamente quando, no capítulo dedicado ao direito marítimo, é reportada a proclamação feita pelo jurista holandês, em 1609, de que o mar seria comum à humanidade, não tendo como ser objeto de propriedade de nenhum país¹⁰³. Nesse episódio, rapidamente narrado, Gentili teria contraposto os argumentos do seu interlocutor nos Países Baixos. Nas palavras do professor carioca, “a these provocou protestos dos países interessados sofrendo a contradicta de Gentilis (1613), pela Inglaterra”, algo que na realidade, segundo estudos recentes de Diego Panizza¹⁰⁴ baseados em uma leitura mais ampla e articulada da obra gentiliana, não teria ocorrido. Diferentemente da primeira menção a Gentili, a base da reflexão contida nessa última parece ser autônoma em relação a outros textos estrangeiros.

Em 1933, na primeira edição do seu célebre “Tratado”, o primeiro dessa natureza publicado no Brasil sobre o direito internacional, o diplomata Hildebrando Accioly mencionava Pierino Belli (citado na obra como “Pietro Belli”), associando-o a Gentili. Além de fazer constar “o segundo como de muito mais valor que o primeiro”¹⁰⁵, são oferecidas escassas linhas sobre a biografia do conselheiro de Elizabeth I e os títulos latinos de suas duas principais obras, o *De legationibus* e o *De jure belli*. Mesmo se tratando de uma referência rápida e sucinta, emerge em nota de rodapé uma tímida inovação em relação aos seus predecessores: além de Nézard¹⁰⁶ encontra-se citado como fonte também o manual publicado por Arrigo Cavaglieri, em 1925, na Itália¹⁰⁷. Trata-se da primeira vez que é utilizado um comentário em língua italiana à obra de Gentili, rompendo com o uso até então exclusivo dos textos em línguas francesa ou inglesa. A menção a Cavaglieri é sintomática da

¹⁰¹ RIBEIRO, Pedro Krause. Prof. Dr. Raul Pederneiras. A invenção do homem “plurivocacional”. *Ars Historica*, 8 (2013), p. 277.

¹⁰² A primeira ocupada por juristas contratualistas e, a segunda, por teólogos jusnaturalistas: “*Albericus Gentilis occupe une place à part parmi les Prégrotiens: il est le représentant éminent de l'école historique. Des deux écoles qui se sont toujours disputé le domaine du droit international, parce qu'elles répondent à deux tendances divergentes de l'esprit humain, l'école philosophique avait jusque-là triomphé: les théologiens, édifiant le droit sur des principes abstraits, sur des données philosophiques déduites de la nature de Dieu, de celle de l'homme ou de celle de l'Etat, fondaient ainsi un droit idéal souvent fort différent de la pratique internationale. [...] Avec Gentilis, c'est l'école historique qui l'emporte: se basant avant tout sur les faits et les règles établis par la coutume ou les traités, il se garde d'émettre des principes absolus et se contente d'indiquer des tendances*”. In: NÉZARD, Henri. Albericus Gentilis. In: PILLET, Antoine. *Les fondateurs du Droit International*. Paris: Giard, 1904, p. 38 ss. Pederneiras analisou não só os mesmos juristas, na mesma ordem, apresentando coincidências significativas com as frases do autor francês.

¹⁰³ “*Ex his quae hactenus dicta sunt duo intelligi possunt, prius est, eas res quae occupari non possunt, aut occupatae numquam sunt nullius proprias esse posse: quia omnis proprietas ab occupatione coeperit. Alterum vero, eas res omnes, quae ita a natura comparatae sunt, ut aliquo utente nihilominus aliis quibusvis ad usum promiscue sufficiant, eius hodieque conditionis esse, et perpetuo esse debere cujus fuerant cum primum a natura proditae sunt*”. In: GROTII, Hugonis. *Mare Liberum siue De iure quod Batavis competit ad Indicana commercia*. Dissertatio. Lvgdvni Batavorum: Elzeviriana, 1609, p. 40.

¹⁰⁴ PANIZZA, Diego. The “Freedom of the Sea” and the “Modern Cosmopolis” in Alberico Gentili’s *De Iure Belli*. *Grotiana*, 30 (2009), p. 88 ss. Sobre o tema, vide, ainda, GIALDRONI, Stefania. Il mare liberum prima e dopo il “Mare liberum”. La libertà di commercio e navigazione in Gentili, Grozio e Selden. In: LACCHÈ, Luigi; (a cura di). *Alberico Gentili e il diritto del mare*. Spazi, potere sovrano e diritto internazionale tra gli Hispanicae advocacionis libri duo e l’età contemporanea. Macerata: EUM, 2022, p. 45 ss.

¹⁰⁵ ACCIOLI, Hildebrando. *Tratado de Direito Internacional*. Vol. I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933, p. 93.

¹⁰⁶ NÉZARD, Henri. Albericus Gentilis. In: PILLET, Antoine. *Les fondateurs du Droit International*. Paris: Giard, 1904, pp. 37-93.

¹⁰⁷ CAVAGLIERI, Arrigo. *Corso di diritto internazionale*. Napoli: Gennaro Maio, 1925, p. 27.

então recente circulação de autores italianos na doutrina brasileira, que começou a ocorrer com a publicação dos “*Princípios*” de Lafayette Rodrigues Pereira, em 1902, e ganhou impulso com o manual publicado por Clóvis Beviláqua, em 1910¹⁰⁸, o qual, contudo, não menciona Gentili.

Cinco anos mais tarde, Brás de Souza Arruda utilizou a revista da Faculdade de Direito de São Paulo para publicar uma coletânea de pequenos ensaios fruto de aulas de direito internacional no curso de doutorado. Entre as suas linhas podem ser evidenciadas duas tentativas: a gênese de um pretensão manual, carente ainda de organicidade; e, o exame de temas por meio de um prisma crítico, pautado em questões de fundo sociológico e historiográfico, com o afastamento de correntes provenientes do positivismo lógico e do jusnaturalismo. A obra se reveste de um valor significativo à medida que, em várias das suas passagens, apresenta uma primeira tentativa de historiografia crítica do direito internacional.

Gentili encontra-se inserido em uma ampla lista de precursores de Grotius, na qual se encontravam também outros italianos até então não mencionados nos manuais brasileiros, como Maquiavel e Giovanni da Legnano, seguidos pelos teólogos espanhóis da segunda escolástica. Para Souza Arruda, o *De jure belli* teria sido “o modelo de Grócio”¹⁰⁹. Se, por um lado, a frase posicionou o jurista italiano como o principal interlocutor do holandês, por outro, reconhecendo o débito do último com o primeiro, exaltou este, o qual teria sido “o maior e com justiça foi cognominado ‘Pai do Direito Internacional’”¹¹⁰. Mesmo assim, a falta de consenso em relação ao tema foi salientada, reportando em nota a contestação de Cavaglieri quanto à exclusiva “paternidade do direito internacional” imputada à Grotius¹¹¹.

Uma análise um pouco mais robusta do conjunto de autores italianos do período medieval e da primeira modernidade aparece somente em 1963, quase trinta anos depois, com o manual de Nelson Ferreira da Luz. Destoando dos demais que o precederam, a análise histórica se inicia com o tratado *De Monarchia*, Dante Alighieri¹¹², seguindo uma tradição que encontra no poeta florentino uma das primeiras propostas de instituição de uma ordem internacional geral. Logo após, com um olhar mais austero, a análise é direcionada a Bartolo e Baldo¹¹³, para na sequência

¹⁰⁸ BEVILAQUA, Clóvis. *Direito Público Internacional. A synthese dos princípios e a contribuição do Brasil*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1910. Três motivos podem ser apontados para essa maior circulação de obras em língua italiana na doutrina brasileira: por primeiro, os doutrinadores italianos, que passaram a ser conhecidos pelas novas experiências realizadas principalmente no campo penal, processual e comercial, levaram muitos pesquisadores brasileiros a se prontificarem a alguns anos de estudo da língua de Dante no intuito de lê-los nos seus originais; ainda, a influência nas universidades brasileiras a partir da década de trinta de diversos juristas italianos de renome que nelas se fixaram, fugindo das perseguições impostas pelo fascismo: a presença na Universidade de São Paulo do processualista Enrico Tullio Liebman e do comercialista Tullio Ascarelli são os nomes mais significativos; por fim, os filhos e netos de imigrantes italianos que, com diferentes graus de conhecimento da língua dos seus ascendentes, ascenderam aos milhares como estudantes e professores às faculdades de direito de São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Florianópolis, Vitória e Belo Horizonte. O filósofo do direito Miguel Reale muito provavelmente é o melhor exemplo desse fenômeno em que as origens familiares serviram como acesso cultural às doutrinas jurídicas itálicas. Vide, a respeito, DAL RI Jr., Arno. La circolazione dei modelli giuridici italiani nella scienza del diritto internazionale in Brasile tra Impero e “Estado Novo” (1822-1945). *La Comunità Internazionale*, 3 (2025), p. 425 ss.

¹⁰⁹ ARRUDA Braz de Sousa. Estrutura do direito internacional. Preleções para o curso de doutorado. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, 34 (1938), p. 537.

¹¹⁰ ARRUDA Braz de Sousa. Estrutura do direito internacional. Preleções para o curso de doutorado. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, 34 (1938), p. 537.

¹¹¹ ARRUDA Braz de Sousa. Estrutura do direito internacional. Preleções para o curso de doutorado. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, 34 (1938), p. 537, nota 140.

¹¹² “[...] o grande florentino pretende a realização de um super-Estado monárquico”. In: LUZ, Nelson Ferreira da. *Introdução ao Direito Internacional Público*. Saraiva: São Paulo, 1963, p. 215.

¹¹³ “[...] o primeiro afirmou a autoridade do Imperador sobre o mundo, embora advogasse a independência de cidades italianas; o segundo propugnou pela soberania dos reis nos limites dos seus respectivos territórios”. In: LUZ, Nelson Ferreira da. *Introdução ao Direito Internacional Público*. Saraiva: São Paulo, 1963, p. 215.

apresentar Marsílio de Pádua¹¹⁴ e alcançar Pierino Belli, cujo “livro é todo sôbre a guerra, seus motivos e suas consequências. Tratando da guerra justa”¹¹⁵.

O texto concede um destaque especial a Gentili: reportando informações sobre a sua vida e as citações aos títulos de suas obras, elenca seus focos de análise, ou seja, “as embaixadas, o direito de legação, a inviolabilidade diplomática, a imunidade de jurisdição local, o direito de passagem nos territórios de outros Estados, os direitos e deveres dos diplomatas”¹¹⁶. Também traz as suas especulações sobre a guerra, “*publicorum armorum justa contentio*” e, classificando as suas causas, admite-as como naturais, humanas e divinas¹¹⁷. Nessa esteira, a paz seria a conclusão da guerra, sendo que as “suas condições não devem constituir vingança”, com somente “os territórios ocupados pelos exércitos poderão ser adquiridos pelo vencedor”¹¹⁸, e a cláusula “*rebus sic standibus*” estaria sempre subentendida nos tratados. A relação com Bodin emerge logo após, com a afirmação de que Gentili condenaria a ideia de soberania absoluta dos Estados¹¹⁹. Da mesma forma, é reiterada a sua orientação protestante tendo como postulado a negação da “estrutura imperial do Papa e do Imperador” e a admissão de que a existência de “uma comunidade de Estados, não a hierarquiza sob os dois poderes, aceitando-a como integrada de Estados soberanos, religiosos ou heréticos, solidários em nome da regra da sociabilidade e sujeitos, portanto, à lei natural”¹²⁰. Por fim, a obra de La Pradelle parece ter sido a fonte privilegiada, a qual vem citada textualmente quando reitera que o jurista italiano teria sido “por vocação, o primeiro internacionalista que, passando do Direito Civil ao Direito das Gentes, expressou-se como ‘jurista’”¹²¹. Em nota são mencionados como fonte também os escritos de La Muela¹²², de Nussbaum¹²³ e de Mateesco¹²⁴.

¹¹⁴ “que defendeu a subordinação da Igreja ao Estado e, ainda, a sujeição das organizações políticas de mesma língua a um super-Estado”. In: LUZ, Nelson Ferreira da. *Introdução ao Direito Internacional Público*. Saraiva: São Paulo, 1963, p. 225.

¹¹⁵ O exame continua dissecando os aspectos da declaração formal da guerra “a posição das autoridades militares, o sôldo e outras vantagens dos soldados, o tratamento dos prisioneiros, as tréguas, as licenças, os prêmios das conquistas, os tratados com os habitantes dos países inimigos ocupados, a arbitragem. Quanto a isto, pensa que, se um soberano mostra desejo de socorrer-se dela, as medidas de beligerância devem ser suspensas, sob pena de ficar autorizada uma guerra injusta”.

¹¹⁶ LUZ, Nelson Ferreira da. *Introdução ao Direito Internacional Público*. Saraiva: São Paulo, 1963, p. 230.

¹¹⁷ Continua o autor comentando as nuances do direito da guerra no jurista italiano: “O estado dos infiéis ou dos heréticos não autoriza uma guerra divina, pois as dissidências de ordem religiosa não devem causar a beligerância. É lícita a guerra que defende os direitos naturais como o de legítima defesa própria ou de outrem, a passagem livre, o comércio, a navegação; e também é lícita contra a violação de um direito garantido pela lei humana. Sôbre a conduta na guerra, mostra-se o autor favorável à necessidade de declaração formal, repressão dos crimes, proteção dos prisioneiros, respeito às mulheres, crianças e população indefesa; quanto aos templos e obras de arte, devem ser poupados, a menos que isso impeça a vitória ou não haja reciprocidade de tratamento pelo inimigo, autorizando-se, assim, as represálias”. In: LUZ, Nelson Ferreira da. *Introdução ao Direito Internacional Público*. Saraiva: São Paulo, 1963, p. 230.

¹¹⁸ LUZ, Nelson Ferreira da. *Introdução ao Direito Internacional Público*. Saraiva: São Paulo, 1963, p. 230, o qual ainda afirma, na mesma página, se referindo a proposta do jurista italiano: “Se a paz fôr estabelecida em tratados, êstes implicam a boa-fé; em tais condições, a fraude e o êrro são vícios que devem ser evitados”.

¹¹⁹ A essa segue exemplo com base nos escritos de Gentili: “Se o príncipe não pode alienar o seu reino, deve estabelecer tratados de comércio com príncipes de outra religião, ou pactos de aliança com infiéis contra infiéis, mas não para submeter uns aos outros”. In: LUZ, Nelson Ferreira da. *Introdução ao Direito Internacional Público*. Saraiva: São Paulo, 1963, p. 231.

¹²⁰ A essa segue exemplo com base nos escritos de Gentili: “Se o príncipe não pode alienar o seu reino, deve estabelecer tratados de comércio com príncipes de outra religião, ou pactos de aliança com infiéis contra infiéis, mas não para submeter uns aos outros”. In: LUZ, Nelson Ferreira da. *Introdução ao Direito Internacional Público*. Saraiva: São Paulo, 1963, p. 231.

¹²¹ LA PRADELLE, Albert De Geouffre. *Maîtres et doctrines du droit des gens*. Paris: Éditions Internationales, 1939, pp. 93-99.

¹²² DE LA MUELA, Adolfo Miaja. *Introducción al Derecho Internacional Público*. Madrid: Atlas, 1953, pp. 281-284.

¹²³ O qual vem citado na tradução em língua espanhola: NUSSBAUM, Arthur. *Historia del Derecho Internacional*. Adiciones sobre Historia de la Doctrina Hispánica de Derecho Internacional por Luis García Arias. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1949, pp. 80-90.

¹²⁴ MATEESCO, Nicolás. *Vers un Nouveau Droit International de la Mer*. Paris: Pedone, 1950, pp. 63-64.

Uma das últimas menções mais significativas a Gentili na doutrina brasileira se dá no “Curso” publicado por Celso Albuquerque de Mello¹²⁵. Em duas situações distintas emerge o nome do jurista italiano. A primeira no capítulo que apresenta os “Fundadores do DI” e a segunda quando é examinada a teoria da culpa no âmbito da responsabilidade internacional. No primeiro caso, a inserção ocorre logo após Vitória, seguido por Suárez, Grotius, Zouch, Pufendorf, Bynkershoek, Wolff, Vattel e von Martens. O título do capítulo, seja a lista de autores e o conteúdo apresentado, não deixam dúvidas quanto a fonte utilizada: tem-se um resumo das análises de Nézard¹²⁶, mesmo sendo mencionada a existência de outros materiais, como aqueles publicado pela Fundação Carnegie ou a obra de Pederneiras¹²⁷. As informações são sucintas e desprovidas de exames aprofundados: citam os títulos dos livros e seus temas, a posição de conselheiro da monarca inglesa, a defesa da secularização do direito internacional e o foco na responsabilidade, no asilo político e no direito de caça¹²⁸. Holland, Mancini, Asser e Philimore desfilam diante dos olhos do leitor como responsáveis pelo resgate da sua obra, a qual teria sido esquecida pela doutrina até 1874.

No que concerne ao tema da responsabilidade, a hipótese levantada é que teria sido transposta do direito romano ao internacional, em uma operação que depois Grotius e seus sucessores tratariam de aprofundar. A presença dessa teoria em Gentili e o fato deste ter sido antes de tudo professor de direito romano, não deixa margens para questionamentos da afirmação de Albuquerque de Mello.

O “Curso” de Albuquerque de Mello foi o último grande texto a oferecer uma análise sobre Gentili. Tendo alcançado quinze edições marcadas por revisões e ampliações contínuas – a última em 2004 –, manteve em todas a menção e a singela análise da obra do jurista italiano. A 3ª edição de Hildebrando Accioly, ocorrida em 2009 sem alterações a respeito da segunda edição, de 1956, também manteve intacta a menção a Gentili¹²⁹.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um século e meio de distância afasta as possibilidades de alcançar com clareza os escopos previstos por Holland ao ministrar a conferência na Universidade de Oxford, em 1874. As generosas palavras sobre Gentili, ao mesmo tempo que valorizavam o caráter humanista, pacifista e civilizatório do direito internacional, eram também funcionais ao nacionalismo britânico e à apologia ao ateneu de Oxford. O conselheiro de Elizabeth I, que até então tinha um modesto destaque, vivendo às sombras de Grotius e compartilhando o mesmo espaço do amplo conjunto dos teólogos da segunda escolástica, teve seus primeiros dias de glória. Independentemente dos escopos da conferência de 1874, essa gerou efeitos não só no Reino Unido, levando autores como

¹²⁵ “A mais antiga delas é a teoria da culpa, que, já existindo no D. Romano, foi levada para o DI por Gentil e desenvolvida por Hugo Grotius. Esta teoria se explica historicamente por duas razões: a) a reação contra a teoria da responsabilidade coletiva germânica; b) o Príncipe encarnava o Estado. A culpa do Estado era a culpa do Príncipe, daí se explicar a culpa (elemento psicológico) a uma pessoa jurídica (Estado)”. In: MELLO, Celso Albuquerque de. *Curso de Direito Internacional Público*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1967, p. 265.

¹²⁶ NÉZARD, Henri. Albericus Gentilis. In: PILLET, Antoine. *Les fondateurs du Droit International*. Paris: Giard, 1904, p. 78 ss.

¹²⁷ MELLO, Celso Albuquerque de. *Curso de Direito Internacional Público*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1967, p. 73.

¹²⁸ MELLO, Celso Albuquerque de. *Curso de Direito Internacional Público*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1967, p. 74.

¹²⁹ No apagar das luzes do século XX, em um manual de circulação bastante limitada, Sebastião José Roque em um longo parágrafo examina Gentili sem trazer nenhuma inovação em relação aos seus predecessores. Dificilmente o fez após ter acessado o texto original. Vide, ROQUE, Sebastião José. *Direito Internacional Público*. São Paulo: Hemus, 1997, p. 19.

Mancini a ver nesta a possibilidade de investir fortemente em Gentili como ícone da autonomia intelectual e cultural da recém unificada pátria italiana.

No âmbito internacional, a iniciativa teve outros desdobramentos, não menos importantes. Encontrou ressonância no discurso oficial do recém instalado *Institut de Droit International*, também pautado em ideias humanistas e voltado à construção da paz mundial. As manifestações corridas no círculo intelectual que se reuniu em Gante, em 1873, apontam, justamente, para a busca de modelos na primeira Modernidade para servirem de arquétipos na tentativa de enobrecer a ciência que representavam: juristas de outros tempos cuja trajetória fosse marcada pela defesa da Paz e pelo espírito contratualista, legitimando o movimento de fundação de um novo direito internacional civilizado e civilizatório, humanista e pacifista. Mancini, mas também Asser, Philimore, Rolin-Jaacquemyns e, após, outros nomes envolvidos na fundação e consolidação do *Institut*, exaltaram Gentili como um dos primeiros oráculos daquela ciência, a qual se queria também “positiva”.

Os ecos desse movimento levaram algumas décadas para alcançar a ciência brasileira do direito internacional. E, quando alcançaram, tiveram oscilações significativas: a circulação do pensamento gentiliano não foi uniforme, como aparentemente aconteceu com os postulados de Grotius. Mesmo sendo algumas vezes ignorada, outras pouco exploradas, a obra de Gentili teve também momentos de interlocução e até mesmo de exaltação nas doutrinas no Brasil.

Alguns fenômenos bem delimitados trazem elementos para entender os acidentes desse percurso, primeiro entre eles a dificuldade de acesso à obra, escrita em um complexo latim renascentista muito distante do clássico ensinado nas escolas brasileiras de então e com poucos exemplares, quase em bibliotecas europeias. Os brasileiros passaram a conhecê-la, portanto, de modo indireto, por intermédio de textos estrangeiros que a citavam ou a comentavam, condicionando o seu acesso. Rara exceção a esse fenômeno foi o texto do italiano Cavaglieri, o qual, em 1927, contestava a suposta superioridade da obra de Grotius em relação a Gentili, sendo citado pelos brasileiros em um episódio fruto também da aproximação com a ciência jurídica itálica a partir das primeiras décadas do século XX.

Em termos gerais, por mais de um século os juristas brasileiros se viram prisioneiros da intermediação da literatura estrangeira, gerando contínuas repetições, na sua grande maioria desprovidas de comentários inovadores e impossibilitando estudos mais aprofundados. Essa dinâmica mudou radicalmente no ano de 2006, quando irrompe no cenário a primeira tradução diretamente para a língua portuguesa, realizada pelas hábeis mãos de Ciro Mioranza, sendo publicada no âmbito da coleção “Clássicos do Direito Internacional”, ao lado de Grotius e de Vitória. O humanismo jurídico e o internacionalismo pacifista de Alberico Gentili deixaram, então, de ser ilustríssimos desconhecidos para as universidades do grande país sul-americano, passando a serem acessíveis não só aos juristas formados, mas sobretudo aos alunos e jovens pesquisadores das faculdades de direito.

REFERÊNCIAS

ACCIOLI, Hildebrando. **Tratado de Direito Internacional**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933. v. 1.

AGO, Roberto. Diritto positivo e diritto internazionale. In: **Scritti di Diritto Internazionale in onore di Tomaso Perassi**. Milano: Giuffrè, 1957. v. I.

AGO, Roberto. Science juridique et droit international. **Recueil des cours de l'Académie de La Haye**, [s. l.], v. 90, p. 857-860, 1956.

ALBUQUERQUE, Pedro Autran da Mata. **Elementos do Direito das Gentes**. Recife: União, 1851.

AMOROSA, Paola. **Rewriting the History of the Law of Nations: How James Brown Scott Made Francisco de Vitoria the Founder of International Law**. Oxford: Oxford University Press, 2025.

ARMIGERO GAZZERA, Ermelinda. **Alberico Gentili**. Bibliografia. Tolentino: Fidelfo, 1917.

ARRUDA, Braz de Sousa. Estrutura do direito internacional: preleções para o curso de doutorado. **Revista da Faculdade de Direito de São Paulo**, São Paulo, v. 34, n.2, p. 497-635, 1938.

BARROS, Patrícia Ramos. **Para além do universalismo do direito internacional: o pensamento internacionalista de Sá Vianna no contexto do início do século XX**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2026.

BELLO, Andrés. **Principios de Derecho Internacional**. Lima: Morno e cia., 1844.

BEVILAQUA, Clóvis. **Direito Público Internacional: a synthese dos princípios e a contribuição do Brasil**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1910.

BOURQUIN, Maurice. Grotius est-il le père du droit des gens? (1583–1645). In: UNIV.(Georg). **Grandes Figures et Grandes Oeuvres Juridiques**. Genève: Georg & Cie, 1948. p. 77-96. (Mémoires publiés par la Faculté de Droit de Genève. 6).

BROTERO, José Maria de Avellar. **Principios de direito público universal: análise de alguns parágrafos de Vattel**, São Paulo: Typographia do Governo, 1837.

BROWN SCOTT, James. **The Spanish Origins of International Law: Francisco de Vitoria and His Law of Nations**. Oxford: Clarendon Press, 1934.

CANTÙ, Francesca. Alberico Gentili e lo ius legationis. In: ANDRETTA, Stefano; PÉQUIGNOT, Stéphane; WAQUET, Jean-Claude (eds). **De l'ambassadeur : Les écrits relatifs à l'ambassadeur et à l'art de négocier du Moyen Âge au début du XIX^e siècle**. Rome: École française de Rome, 2015. DOI: <https://doi.org/10.4000/books.efr.2914>

CASANOVA, Ludovico. **Del Diritto Internazionale**. 3. ed. Firenze: Cammelli, 1876. v.II.

CASSI, Aldo Andrea. Alle origini del diritto internazionale: Alberico Gentili. In: CAPPELLINI, Paolo; COSTA, Pietro; SORDI, Bernardo (a cura di). **Enciclopedia Italiana di Scienze, Lettere ed Arti. Il contributo italiano alla storia del pensiero: Appendice VIII: Diritto**. Roma: Istituto della Enciclopedia italiana, 2012. p.181-188.

CASSI, Aldo Andrea. Dalla santità alla criminalità della guerra. Morfologie storico-giuridiche del Bellum Iustum. In: CALLORE, Antonello (a cura di). **Seminari di Storia e di Diritto. Guerra Giusta? Le metamorfosi di un concetto antico**. Milano: Giuffrè, 2003. p.101-158.

CASSI, Aldo Andrea. Lo Ius in Bello nella dottrina giusinternazionalista moderna. Annotazioni di metodo e itinerari d'indagine. **Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno**, v. 38, tomo II, p. 1141-1168, 2009.

CAUCHY, Eugène. **Le droit maritime international considéré dans ses origines et dans ses rapports avec les progrès de la civilisation**. Paris: Guillaumin, 1862. v.II.

CAVAGLIERI, Arrigo. **Corso di diritto internazionale**. Napoli: Gennaro Maio, 1925.

DAL RI Jr., Arno. Apresentação. In: GENTILI, Alberico. **O Direito da Guerra**. Tradução de Ciro Mioranza. Ijuí: Unijuí, 2005. (Prefácio, Pós-facio/Apresentação)

DAL RI Jr., Arno. La circolazione dei modelli giuridici italiani nella scienza del diritto internazionale in Brasile tra Impero e “Estado Novo” (1822-1945). **La Comunità Internazionale**, v. LXXX, p. 425-449, 2025.

DE LA MUELA, Adolfo Miaja. **Introducción al Derecho Internacional Público**. Madrid: Atlas, 1953.

DOMINGO OSLE, Rafael; MINNUCCI, Giovanni. Alberico Gentili and the Secularization of the Law of Nations. In: DOMINGO, Rafael; WHITE Jr., John (eds.) **Christianity and Global Law**. Abingdon: Routledge, 2020. p.1-21.

DRUMMOND, Antônio de Vasconcellos Menezes de. **Preleções de Direito Internacional**. Recife: Correio do Recife, 1867.

FEDELE, Dante. **The Medieval Foundations of International Law**: Baldus de Ubaldis (1327–1400): Doctrine and Practice of the Ius Gentium. Boston: Brill, 2021.

FEDELE, Dante; LESAFFER, Randall; SAVY, Pierre (eds.). **Avant l'État**: Droit international et pluralisme politico-juridique en Europe, XIIIe-XVIIe siècle. Roma: Historia et Ius, 2024. (Collana di studi di storia del diritto medievale moderno. Collataneae; v. 13)

FEDELE, Dante. **Naissance de la diplomatie moderne (XIIIe-XVIIe siècles)**: L'ambassadeur au croisement du droit, de l'éthique et de la politique. Baden: Nomos, 2007.

FEDELE, Dante. Between private and public law: The contribution of late medieval ius commune to the conceptualisation of diplomatic representation, **Clio@Themis**, v.18, p. 1-25, 2020. DOI: <https://doi.org/10.35562/cliiothemis.304>

FEDELE, Dante. Indemnities in Diplomacy. In: MARTEL, Gordon (ed.). **Encyclopedia of Diplomacy**. Hoboken: Wiley- Blackwell, 2018. v. II. p. 889-902.

FOCARELLI, Carlo. **Introduzione storica al Diritto Internazionale**. Milano: Giuffrè, 2012.

GENTILI, Alberico. **O Direito da Guerra**. Tradução de Ciro Mioranza. 2. ed. Ijuí: Unijuí, 2005.

GENTILI, Alberico. **Del Diritto di Guerra**. Traduzione di Antonio Fiorini. Livorno: Vigo, 1877.

GENTILI, Alberico. **Three Books on the Law of War**. English translation by John C. Rolfe. Oxford: Clarendon Press, 1933. v. 2. Carnegie Classics of International Law series.

GIALDRONI, Stefania. Il mare liberum prima e dopo il “Mare liberum”. La libertà di commercio e navigazione in Gentili, Grozio e Selden. In: LACCHÈ, Luigi; (a cura di). **Alberico Gentili e il diritto del mar: Spazi, potere sovrano e diritto internazionale tra gli Hispanicae advocacionis libri duo e l’età contemporanea**. Macerata: EUM, 2022. p.45-65.

GONZÁLEZ HAUCK, Sué. History of International Law. In: GONZÁLEZ HAUCK, Sué. **Public International Law. A Multi-Perspective Approach**. New York: Routledge, 2024. p.3-22.

GROTII, Hugonis. **Mare Liberum siue De iure quod Batavis competit ad Indicana comercia: Dissertatio**. Lvgdvni Batavorum: Elzeviriana, 1609.

GROTIUS, Hugo. **De Iure Belli ac Pacis Libri tres**. Parisiis: Nicolavm Bvon, 1625.

GROTIUS, Hugo. **O Direito da Guerra e da Paz**. Ijuí: Unijuí, 2004. 2 v.

HAGGENMACHER, Peter. Grotius and Gentili: a reassessment of Thomas E. Holland’s inaugural lecture. In: BULL, Hedley; KINGSBURY, Benedict; ROBERTS, Adam (ed.). **Hugo Grotius and International Relations**. Oxford: Oxford University Press, 1992. p.

133–176. DOI: <https://doi.org/10.1093/0198277717.003.0004>

HALLAM, Henry. **Introduction to the literature of Europe, in the fifteenth, sixteenth and seventeenth centuries**. London: Murray, 1843. v.2.

HAUTEFEUILLE, Laurent-Basile. **Histoire des origines, des progrès et des variations du Droit Maritime**. Paris: Guillaumin, 1858.

HOLLAND, Thomas. **An Inaugural Lecture on Albericus Gentilis**. London: MacMillan, 1874.

ITTERSUM, Martine Julia van. Hugo Grotius: The Making of a Founding Father of International Law. In: ORFORD, Anne; HOFMANN, Florian (eds). **The Oxford Handbook of the Theory of International Law**. Oxford: Oxford University Press, 2016. Chapter: 4. p.82-100. DOI: <https://doi.org/10.1093/law/9780198701958.003.0005>

KALTENBORN, Carl. **Kritik des Völkerrechts nach dem jetzigen Standpunkte der Wissenschaft**. Leipzig: Mayer, 1847.

KALTENBORN, Carl. **Zur Geschichte des Natur- und Völkerrechts sowie der Politik**. Leipzig: Mayer, 1848. v.1.

KENNEDY, David. International Law and the Nineteenth Century: History of an Illusion. **Nordic Journal of International Law**, [s. l.], v. 65, n.4, p 385-420, 1996.

KLÜBER, Johanna Ludwig. **Droit des gens moderne de l’Europe**. Stuttgart: Cotta, 1819.

LA PRADELLE, Albert De Geouffre. **Maîtres et doctrines du droit des gens**. Paris: Éditions Internationales, 1939.

LACCHÈ, Luigi. Monumentos do direito internacional: Alberico Gentili e Hugo Grotius na construção de uma disciplina (1875–1886). **Revista de História e Ciências Sociais**, [s. l.], v. 16, n. 32, p. 627-695, 2024. DOI: <https://doi.org/10.14295/rbhcs.v16i32.17077>

LAMPREDI, Giovanni Maria. **Del commercio dei popoli neutrali in tempo di guerra**. Firenze: [s.n.], 1788.

LESAFFER, Randall. Alberico Gentili's ius post bellum and Early Modern Peace Treaties. In: KINGSBURY, Benedict, STRAUMANN, Benjamin (eds.). **The Roman Foundations of the Law of Nations: Alberico Gentili and the Justice of Empire**. Oxford: Oxford University Press, 2010. p. 210-240.

LESAFFER, Randall. The Grotian Tradition Revisited: Change and Continuity in the History of International Law. **British Yearbook of International Law**, [s. l.], v. 73, n.1, p. 103–139, 2002. DOI: <https://doi.org/10.1093/bybil/73.1.103>

LUZ, Nelson Ferreira da. **Introdução ao Direito Internacional Público**. Saraiva: São Paulo, 1963.

MACEDO, Paulo Emílio Vauthier Borges de. Modernidade e Medievalismo em Grócio: O discurso do método. **Anuario Mexicano de Derecho Internacional**, [s. l.], v. 14, p. 485-513, 2014.

MANCINI, Pasquale Stanislao. **Diritto internazionale**. Prelezioni con un saggio sul Machiavelli. Napoli: Napoli, 1873.

MANCINI, Pasquale Stanislao. **Direito Internacional**. Ijuí: Unijuí, 2003.

MARTENS, Georg Friedrich von. **Précis du droit des gens moderne de l'Europe, fondé sur les traités et l'usage**. Gottingue: Dieterich, 1821.

MATEESCO, Nicolás. **Vers un Nouveau Droit International de la Mer**. Paris: Pedone, 1950.

MELLO, Celso Albuquerque de. **Curso de Direito Internacional Público**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1967.

MINNUCCI, Giovanni. Da esule a *civis anglus*. Alberico Gentili e la difficile condizione dello straniero: tra vicende personali e riflessioni dottrinali. In: DE GIUDICI, Giuseppina; FEDELE, Dante; FIOCCHI MALASPINA, Elisabetta (a cura di). **Soggettività contestate e diritto internazionale in età moderna**. Roma, *Historia et ius*, 2023. p. 13-33.

MINNUCCI, Giovanni. Gentili on the law of war. In: DAUCHY, Serge; MARTYN, Georges; MUSSON, Anthony; PIHLAJAMÄKI, Heikki; WIJFFELS, Alain (ed.s). **Formation and Transmission of Western Legal Culture: 150 Books that Made the Law in the Age of Printing**. New York: Springer, 2016. Chapter IV.

NÉZARD, Henri. Albericus Gentilis. In: PILLET, Antoine. **Les fondateurs du Droit International**. Paris: V. Giard & E. Brière, 1904.

NUSSBAUM, Arthur. **Historia del Derecho Internacional**: Adiciones sobre Historia de la Doctrina Hispánica de Derecho Internacional por Luis Garcia Arias. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1949.

NUZZO, Luigi. Alberico Gentili “internazionalista” tra storia e storiografia. In: LACCHÈ, Luigi. **Ius Gentium Ius Communicationis Ius Belli**. Alberico Gentili e gli orizzonti della Modernità. Milano: Giuffrè, 2009. p.66-89.

NUZZO, Luigi. **Origini di una Scienza: Diritto Internazionale e colonialismo nel XIX secolo.** Frankfurt am Main: Klostermann, 2012.

NYS, Ernest. **Les origines du droit international.** Bruxelles: Castaigne, 1894.

O'DONOGHUE, Aoife. Bluntschli, C'est Moi? International legal history and hagiography. *Transnational Legal Theory*, [s. l.], v. 15, n. 1, p.67–102, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1080/20414005.2024.2337558>

OMPTEDA, Dietrich Heinrich Ludwig von. **Literatur des gesammten sowohl natürlichen als positiven Völkerrechts.** Regensburg: Erben, 1785. v. I.

PANIZZA, Diego. The “Freedom of the Sea” and the “Modern Cosmopolis” in Alberico Gentili’s *De Iure Belli*. *Grotiana*, [s. l.], v. 30, p. 88-106, 2009.

PEDERNEIRAS, Raul. **Direito internacional compendiado.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1931.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. **Principios de Direito Internacional.** Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos Editor, 1902.

PIERANTONI, Augusto. **Storia degli studi di diritto internazionale.** Modena: Vincenzi, 1869.

PIMENTA BUENO, José Antônio. **Direito Publico Brasileiro e analyse da Constituição do Imperio.** Rio de Janeiro: Villeneuve, 1857.

PINTO, Antonio Pereira. **Apontamentos para o direito internacional ou Collecção completa dos tratados celebrados pelo Brasil com diferentes nações estrangeiras.** Rio de Janeiro: Pinto & C., 1864.

QUADRI, Rolando. **Recueil des cours de l'Académie de droit international de La Haye en ligne.** Leiden ; Boston : BRILL, 1952.

QUAGLIONI, Diego. The Italian ‘Readers’ of Bodin, 17th-18th Centuries: The Italian ‘Readers’ out of Italy - Alberico Gentili (1552-1608). In: LLOYD, Howell (ed.). **The Reception of Bodin.** Leiden-Boston: Brill, 2013. p. 371–386.

REDDIE, James. **Researches, Historical and Critical, in Maritime International Law.** Edinburgh: Clark, 1844. v.1.

RIBEIRO, Airton. Pedro Autran da Mata Albuquerque: O papel de mediação de um jurista periférico na difusão do Direito Internacional. In: GALINDO, George Rodrigo Bandeira (org.). **Direito Internacional no Brasil: pensamento e tradição.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021. v. I.

RIBEIRO, Pedro Krause. Prof. Dr. Raul Pederneiras. A invenção do homem “plurivocacional”. **Ars Historica**, Rio de Janeiro, n. 8, p. 264-283, 2013.

RIVIER, Alphonse. **Note sur la littérature du droit des gens avant la publication du ius belli ac pacis de Grotius.** Bruxelles: Hayez, 1883.

ROLIN, Édouard. La statue de Grotius, a Delft. **Revue de Droit International et Législation Comparée**, [s. l.], v.18, p. 502–505, 1886.

ROLIN-JAEQUEMYNS, Gustave. Albéric Gentil: Hommages à sa mémoire. **Revue de droit international et de législation comparée**, [s. l.], v. 10, p. 103-121, 1876.

ROLIN-JAEQUEMYNS, Gustave. Quelques mots sur les hommages projetés à la mémoire de Grotius et d'Albéric Gentil, et sur les dernières publications y relatives. *Revue de droit international et de législation comparée*, [s. l.], v. 8, p.696, 1876.

ROQUE, Sebastião José. **Direito Internacional Público**. São Paulo: Hemus, 1997.

SÁ VIANNA, Manoel Álvaro de Souza. **Elementos de Direito Internacional**. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1908. v. I.

SCLOPIS, Federigo. **Storia della Legislazione Italiana**. Torino: Unione tipografico-editrice, 1863. v. II.

SILVA JÚNIOR, Airton Ribeiro da. Brazilian literature on international law during the empire regime. Or the diffusion of international law in the peripheries through appropriation and adaptation. **Revista de Direito Internacional**, [s. l.], v. 15, n. 3, p. 49-66, 2018. DOI: 10.5102/rdi.v15i3.5715

SPERANZA, Giuseppe. **Alberico Gentili**. Studi. Roma: Pallotta, 1876.

STORTI, Claudia. Early Italian Scholars of *ius gentium*. In: BARTOLINI, Giulio (ed.). **A History of International Law in Italy**. Oxford: Oxford University Press, 2020. p. 19–47.

STORTI, Claudia. Empirismo e scienza: il crocevia del diritto internazionale nella prima metà dell'Ottocento. In: NUZZO, Luigi; VEC, Miloš (ed.s). **Constructing international law. The birth of a discipline**. Frankfurt am Main: Klostermann, 2012. p.51-146.

STORTI, Claudia. Estados vs. Povos: Premissas e tentativas de construção de uma ciência do direito internacional na primeira metade do Século XIX. **Revista de História e Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 16, n. 32, p. 566–587, 2024. DOI: <https://doi.org/10.14295/rbhcs.v16i32.16449>

STORTI, Claudia. Foedus, Amicitia e Societas: Alberico Gentili tra tradizione e innovazione. In: **Alberico Gentili (San Ginesio 1552 - Londra 1608)**. Atti dei Convegni nel Quarto Centenario della Morte..Milano: Giuffrè, 2010. v. II. p. 335-376.

STORTI, Claudia. *L'officium legationis* in età moderna. In: LAVENIA, Vincenzo (a cura di). **Alberico e Scipione Gentili nell'Europa di ieri e di oggi**. Atti della Giornata Gentiliana in occasione del IV centenario della morte di Scipione Gentili. Studi Gentiliani.. Macerata: EUM, 2018. v. IV. p.129-152.

SUAREZ, Franciscu. **Tractatus de legibus ac Deo Legislatore**. Londini: Dunmore, 1679.

TRUYOL, Antonio. **Fundamentos de Derecho Internacional Publico**. 3. ed. Madrid: Tecnos, 1970.

VADI, Valentina. **War and Peace: Alberico Gentili and the Early Modern Law of Nations**. Boston: Brill, 2010.

VERGERIO, Claire Vergerio. **War, States and International Order: Alberico Gentili and Foundational Myth of the Laws of War.** Cambridge: Cambridge University Press.

WARD, Robert. **An Enquiry into the Foundation and History of the Law of Nations in Europe from the Time of the Greeks and Romans to the Age of Grotius.** London: Strahan & Woodfahl, 1795. v. 2.

WESTLAKE, John. *Études sur les principes du Droit International.* Traduit de l'anglais par Ernest Nys. Bruxelles: A. Castaigne, 1895

WHEATON, Henry. *Éléments du droit international.* Leipzig: Brockhaus, 1852. v. 1.

WHEATON, Henry. **History of the Law of Nations in Europe and America.** New York: Gould, Banks, 1845.

WIJFFELS, Alain. De la lecture à l'écriture: les notes de lecture d'Alberico Gentili et leur emploi dans la rédaction de son œuvre doctrinale. *In*: GIAVARINI, Laurence (sous la direction de). **L'Écriture des juristes : XVI-XVIII siècle.** Paris: Garnier, 2010. p.93-109.

WIJFFELS, Alain. From Perugia to Oxford: Past and Present of Political Paradigms. *In*: TREGGIANI, Ferdinando (a cura di). **Alberico Gentili: la tradizione perugina e la fondazione del diritto internazionale.** Perugia: Università degli Studi di Perugia, 2010. p. 57-78.

ZIEGLER, Karl-Heinz. **Völkerrechtsgeschichte.** München: Beck, 1994.

